



# JORNAL OFICIAL

II SÉRIE - NÚMERO 51

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2006

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despachos.....	5414
Direcção Regional da Cultura.....	5416

### **VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO**

Direcção Regional de Organização e Administração Pública.....	5417
---	------

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Portaria.....	5417
Despachos.....	5417
Direcção Regional da Educação.....	5418
Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.....	5443
Direcção Regional do Desporto.....	5444
Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.....	5491

### **SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Despacho (Extracto).....	5494
Aviso.....	5494

### **SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Aviso.....	5495
Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	5496
Direcção Regional de Turismo.....	5496

### **SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despachos (Extracto).....	5498
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.....	5498
Centro de Saúde de Povoação.....	5499
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.....	5501
Unidade de Saúde de Ilha do Pico.....	5501

Hospital do Divino Espírito Santo.....	5513
Hospital da Horta.....	5514
Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.....	5514
Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo.....	5517

#### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias.....	5517
Despacho.....	5518
Rectificações.....	5519
Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura.....	5522
Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel	5523
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.....	5523

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despachos.....	5525
Rectificação.....	5526
Aviso.....	5526
Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.....	5528

#### SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias.....	5530
Despachos.....	5533
Direcção Regional das Pescas.....	5534

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso.....	5534
------------	------

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

Aviso.....	5538
------------	------

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Serviços Municipalizados.....	5538
-------------------------------	------

#### CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Aviso.....	5538
------------	------

#### JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÃO

Aviso.....	5539
------------	------

#### SATA – GESTÃO DE AERÓDROMOS, SA

Avisos.....	5539
-------------	------

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Despachos

**1305/2006** - Considerando que pelo meu Despacho de 23 de Agosto de 2004, foi declarada a utilidade pública do “Clube de Golfe da Ilha Terceira – CGTI”, com sede sita nas Fajãs, freguesia de Aqualva, concelho de Praia da Vitória;

Considerando que se verificou um erro de escrita aquando da elaboração desse Despacho e que, onde se lê “Clube de Golfe da Ilha Terceira – CGTI”, se deve antes ler “Clube de Golfe da Ilha Terceira”;

Considerando que “Clube de Golfe da Ilha Terceira” é a designação que consta nos estatutos da Associação, aprovados por escritura pública de 26 de Janeiro de 2004;

Considerando que se mantém todo o restante teor desse Despacho, cumprindo apenas rectificar a designação da Associação;

Assim, no uso das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/

/A, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e ao abrigo do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Rectificar o meu Despacho de 23 de Agosto de 2004, pelo qual foi declarada a utilidade pública do “Clube de Golfe da Ilha Terceira – CGTI”, com sede sita nas Fajãs, freguesia de Aqualva, concelho de Praia da Vitória, sendo que deve ler-se a designação “Clube de Golfe da Ilha Terceira” onde se lê “Clube de Golfe da Ilha Terceira – CGTI”.
2. O presente despacho tem efeitos à data da entrada em vigor do Despacho rectificado.

24 de Novembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**1306/2006** - Considerando que a licenciada Alzira Maria Serpa Silva, Directora Regional das Comunidades, comunicou, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a antecedência legalmente exigida, o termo da respectiva comissão de serviço enquanto Directora Regional das Comunidades;

Considerando que, perante os resultados obtidos e a apreciação do respectivo relatório, foi comunicada expressamente à interessada, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º da citada lei, a renovação da respectiva comissão de serviço;

Assim, e em conformidade com os artigos 22.º e 24.º da Lei n.º 2//2004, de 15 de Janeiro com a redacção da Lei n.º 51/2005/A de 30 de Agosto, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2//2006/A, de 6 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1. É renovada, por mais três anos, a comissão de serviço no cargo de Directora Regional das Comunidades da licenciada Alzira Maria Serpa Silva, cujo *curriculum vitae* se publica em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2006.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

24 de Novembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### **Biografia**

**Alzira Maria Serpa Silva**

**Nascido em:** 04/06/1955

### **HABILITAÇÕES ACADÉMICAS**

- Licenciatura em Filologia Germânica – Universidade Clássica de Lisboa, 1979
- Curso de Técnicas de Tradução e Expressão – Universidade dos Açores, 1980
- Especialização em Ciências Documentais – Universidade dos Açores, 1983
- Pós-Graduação em Cultura e Comunicação – Universidade dos Açores, 2006
- Mestranda em Cultura Luso-Brasileira - Universidade dos Açores

### **EXPERIÊNCIA E HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS**

- Professora do Ensino Secundário na Escola Domingos Rebelo de 1976 a 1979
- Colaboradora da RDP-Açores de 1981 a 1982
- Colaboradora da Imprensa de 1980 a 1993
- Funcionária dos quadros da RTP desde 1979 com o seguinte percurso:
  - Documentalista de Maio de 79 a Outubro de 86
  - Jornalista de Outubro de 86 a Dezembro de 93

- Chefe da Delegação do Faial da RTP – Açores de Dezembro de 93 a Dezembro de 96.
- Diversos Cursos televisivos de jornalismo, documentação, montagem e técnicas de notícia e apresentação:
  - A documentação da informação
  - Técnicas de documentação
  - Produzir informação
  - Jornalismo
  - Técnicas da notícia
  - Montagem Betacam e BVU
  - Abreviado de Segurança
  - Técnicas vocais e de comportamento

### **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

- Seminário “Gestão para a Mudança”, 1997
- Curso “Tomada de decisão e resolução criativa de Problemas”, Angra do Heroísmo, 2006
- 11.ª Conferência Internacional Metropolis, Lisboa, 2006

### **REPRESENTAÇÕES**

- Presidente do Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração,
- Representante efectiva da Região Autónoma dos Açores no COCAI – Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração;
- Representante efectiva da Região Autónoma dos Açores na Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas.

### **PERCURSO POLÍTICO**

- Funções na Presidência do Governo Regional em regime de requisição de 1 de Dezembro de 1996 a 9 de Janeiro de 1997
- Directora do Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas, de 10 de Janeiro de 1997 a 13 de Maio de 1998
- Candidata na lista do PS à Assembleia Regional em 2000 e 2004
- Candidata na lista do PS à Assembleia da República em 2002
- Directora Regional das Comunidades de 14 de Maio de 1998 ao presente
- Deputada Municipal desde 2005

**1307/2006** - O “Núcleo Cultural da Horta”, com sede social na Rua Vasco da Gama, n.º 44, freguesia das Angústias, Concelho da Horta, foi fundado a 20 de Março de 1954, tendo os seus estatutos sido aprovados por Despacho Ministerial de 24 de Março de 1955, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto n.º 37.545, de 8 de Setembro de 1949 (Estatuto do Ensino Particular);

O Núcleo tem como finalidade primordial promover ou patrocinar estudos históricos, etnográficos, linguísticos e científicos relativos ao Arquipélago dos Açores, e, em especial, à ilha da Horta, e outras manifestações culturais de várias naturezas, compatíveis com a actividade do Núcleo, bem como promover a publicação ou divulgação de trabalhos culturais de reconhecido valor;

O “Núcleo Cultural da Horta” tem desenvolvido a sua actividade na cidade da Horta há mais de meio século, e tem contribuído para a divulgação da História dos Açores, em geral e da História Local da Periferia Açoriana, em particular;

Acresce ainda a importância científica, pedagógica e cultural de que se reveste o Colóquio “O Faial e a Periferia Açoriana dos séculos XV ao XX”, organizado desde 1993, o qual constitui um valioso contributo para a valorização cultural da ilha, e a relevância das publicações do Núcleo nas áreas da História, Antropologia, Sociologia e Etnografia;

O “Núcleo Cultural da Horta” tem tido como objectivo a promoção do interesse público através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade onde se insere;

Considerando que a pessoa colectiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional e tem actuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtidos os pareceres da Vice-Presidência do Governo Regional e da Câmara Municipal da Horta, e tendo em conta que o “Núcleo Cultural da Horta” se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública o “Núcleo Cultural da Horta”, com sede social na Rua Vasco da Gama, n.º 44, freguesia das Angústias, concelho da Horta.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Novembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

### Contrato-programa

**295/2006** - 1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores/Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional dos

Açores, datado de 25 de Julho de 2005, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro.

2.º Outorgante: André Manuel da Costa Silveira, contribuinte fiscal n.º 205997341, residente na Rua do Negroito, 55, freguesia de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo, titular do Bilhete de Identidade n.º 10853364, emitido em 21/12/2001, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

Constitui objecto do presente contrato a aquisição de uma vela e remadura para o bote baleeiro “Santo Agostinho”, por parte do 2.º outorgante.

2.ª

O 1.º outorgante compromete-se a atribuir a verba de € 1.700,00 (mil e setecentos euros) para comparticipação da referida aquisição.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a realizar o objecto deste contrato durante o ano de 2006.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, o justificativo das despesas e seus comprovativos.
2. Qualquer atraso na aquisição deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

6.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

7.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

8.º

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

23 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante. – 2.º Outorgante.

---

### Rectificação

**256/2006** - É rectificado o contrato-programa (Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos SA) publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 44, de 31 de Outubro de 2006, onde se lê, na clausula 1.º, alínea a):

“...através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, programa 4, projecto 4.1, acção 4.1.A – Actividades Culturais, Rabo de Peixe”, deverá ler-se, na clausula 1.º, alínea a):

“...através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, programa 4, projecto 4.3, acção 4.3.A – Actividades Culturais, Rabo de Peixe”.

30 de Novembro de 2006. - O Director de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural, *António Rui de Mendonça Andrade*.

---

## VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO

DIRECÇÃO REGIONAL  
DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Extracto de despacho

**1898/2006** - Por despacho do Director Regional de Organização e Administração Pública, de 30 de Novembro de 2006.

Ana Cristina Pereira Borges, contratada a termo certo resolutivo, para exercer funções de Assistente Administrativo, na Direcção Regional de Organização e Administração Pública, da Vice-Presidência do Governo, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2006, pelo período de um ano, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 199.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

30 de Novembro de 2006. - Pl'a Chefe de Secção, A Assistente Administrativa Especialista, *Isabel Maria Noia Raulinho Avelar*.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Portaria

**837/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, apoiar acções que contribuam para a formação profissional;

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que a Escola Profissional Nordeste solicitou um apoio financeiro para comparticipação nas despesas do Curso de Formação de Técnico Topógrafo/Geómetra;

Considerando que a qualificação profissional dos participantes naquele curso aumenta as suas possibilidades de integração no mercado de trabalho;

Assim, em conformidade com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, e ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um subsídio de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) à Escola Profissional do Nordeste, a ser processado pelo Plano em vigor, programa emprego e formação profissional, destinando a financiar o pagamento de despesas com o Curso de Formação de Técnico Topógrafo/Geómetra.

Nos 90 dias subsequente à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

28 de Novembro de 2006. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

---

### Despachos

**1308/2006** - Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/A, de 8 de Agosto, podem beneficiar do pagamento das propinas devidas a instituições do ensino superior pela frequência de cursos relevantes para a respectiva carreira os docentes que satisfaçam, cumulativamente, as condições constantes das alíneas dessa norma, sendo cursos elegíveis, para esse efeito, os que, estando aprovados nos termos da lei, cumpram um dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 desse artigo.

Tendo em vista a adopção de um critério uniforme, quanto aos pagamentos a efectuar, ao abrigo do regime resultante do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, estabelece-se um montante máximo a pagar quer em causa esteja a frequência em entidades públicas, quer em entidades privadas de Ensino superior.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/A, de 8 de Agosto, determina o seguinte:

Artigo único – O apoio para formação complementar previsto no artigo 14.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/A, de 8 de Agosto, tem como limite a propina máxima legalmente fixada para as Instituições Superiores de Ensino Público.

29 de Novembro de 2006. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**1309/2006** - Ao Abrigo do n.º 3.º da Resolução n.º 60/97, de 10 de Abril, e do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 189/97, de 11 de Setembro, na redacção que lhe é conferida pelo Despacho Normativo n.º 106/2000, de 3 de Agosto, determino atribuir à Cátia Cristina Ventura Coelho, empresária em nome individual, com sede na Rua Nicolau Sousa Lima, n.º 6, Lote 10 – 2.º Esq., freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, um apoio financeiro no valor de € 9. 481,68 (Nove mil quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta e oito cêntimos), pela criação de 1 (um) postos de trabalho, no âmbito do Programa de Integração de Activos (INTEGRA).

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 189/97, de 11 de Setembro, o referido apoio financeiro é pago em três parcelas, sendo as duas primeiras no valor de 30% cada e a terceira no valor de 40% do montante global.

6 de Dezembro 2006. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

## DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

### Extracto de portarias

**1057/2006** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 5 de Dezembro de 2006, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro e de acordo com os montantes fixados pela alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial I* série n.º 47, de 23 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

Atribuir às instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro à componente educativa, no montante de 157 600,00 € (Cento e cinquenta e sete mil e seiscentos euros), pela dotação inscrita no Cap. 02, Divisão 01, Código 04.07.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional da Educação, para 2006, relativo aos Contratos Simples, publicados no *Jornal Oficial II* série n.º 51 de 19/12/2006, celebrado com aquelas entidades, para a 1.ª prestação do ano lectivo de 2006/2007:

Centro Infantil de Angra do Heroísmo (Infantário) .....	26 800,00 €
Colégio de S. Francisco Xavier .....	83 600,00 €
Coopedelga (Infantário) .....	18 400,00 €
Jardim Infantil de S. Gonçalo .....	28 800,00 €

*Total* ..... 157 600,00 €

**1058/2006** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 5 de Dezembro, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro e de acordo com os montantes fixados pela alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial I* série n.º 47, de 23 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

Atribuir às instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro à componente educativa, no montante de 74 800,00 € (Setenta e quatro mil e oitocentos euros), pela dotação inscrita no Cap. 02, Divisão 01, Código 04.07.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação, para 2006, relativo aos Contratos Simples, publicados no *Jornal Oficial II* série n.º 51 de 19/12/2006, celebrado com aquelas entidades, para a 1.ª prestação do ano lectivo de 2006/2007:

Casa do Povo de Porto Judeu (infantário) .....	16 000,00 €
Casa do Povo de Rabo de Peixe (Centro de Apoio à Criança II) .....	18 800,00 €
Casa do Povo de Rabo de Peixe (Centro de Apoio à Criança ) .....	10 000,00 €
Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo .....	20 000,00 €
Centro Social e Paroquial do Cabouco .....	10 000,00 €

*Total* ..... 74 800,00 €

**1059/2006** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 5 de Dezembro, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos

Açores, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 84/2006 de 23 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

Atribuir às instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 32 760 Euros (trinta e dois mil setecentos e sessenta euros), pela dotação inscrita no Capítulo 02, Divisão 01, Código 04.07.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação, para 2006, relativo aos Contratos Simples, celebrados com aquelas entidades, publicados no *Jornal Oficial* II série n.º 51 de 19/12/2006, para a 1.ª prestação do ano lectivo de 2006/2007:

Academia Musical da Ilha Graciosa ..... 32 760,00 €

Total ..... 32 760,00 €

**1060/2006** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 5 de Dezembro, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 84/2006 de 23 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

Atribuir às instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 182 175 Euros (cento e oitenta e dois mil cento e setenta e cinco euros), pela dotação inscrita no Capítulo 02, Divisão 01, Código 04.07.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação, para 2006, relativo aos Contratos Simples, celebrados com aquelas entidades, publicados no *Jornal Oficial* II série n.º 51 de 19/12/2006, para a 1.ª prestação do ano lectivo de 2006/2007:

Colégio de São Francisco Xavier ..... 107 065,00 €  
Obra Social Madre Maria Clara - Colégio  
de Santa Clara ..... 75 110,00 €

Total ..... 182 175,00 €

5 de Dezembro de 2006. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

### Extracto de despachos

**1899/2006** - Por despacho da Directora Regional da Educação nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, são exonerados, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, por não terem aceite a colocação no Concurso Externo, para os quadros de Zona Pedagógica, os seguintes professores:

Em despacho de 10 de Novembro de 2006<sup>^</sup>:

Carla Cristina da Costa Mourão Gomes  
Isolda do Carmo Vicente de Sousa  
Zélia Eunice Leitão Mota

24 de Novembro de 2006. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**1900/2006** - Por despacho de 19 de Junho de 2006, do presidente do conselho executivo da Escola Secundária Antero de Quental, foi designada encarregada de pessoal de apoio educativo nos termos do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, a assistente de acção educativa, Helena da Conceição Carvalho Pimentel Ranha, com efeitos à data acima mencionada.

29 de Novembro de 2006. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

**1901/2006** - Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato administrativo, referentes ao ano escolar de 2006/2007 dos seguintes Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Educadores de Infância da Educação Pré-Escolar:

#### Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

##### 1.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 8 de Setembro de 2006:

Armando Carlos Pires Salvador, por 30 dias com início a 8 de Setembro de 2006.

**Escola Básica e Secundária de Nordeste****Educação Pré-Escolar**

Em despacho de 29 de Agosto de 2006:

Raquel Cristina da Silva Cabral de Medeiros, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**Escola Básica Integrada Roberto Ivens****Educação Pré-Escolar**

Em despacho de 25 de Outubro de 2006:

Manuela Susana Pereira Correia, com início a 31 de Outubro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 28 de Setembro de 2006:

Sónia Alexandra Maia Teixeira, por 30 dias com início a 3 de Outubro de 2006.

**Escola Básica Integrada de Ginetes****Educação Pré-Escolar**

Em despacho de 8 de Setembro de 2006:

Maria de Lurdes Simões Pombeiro, com início a 11 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 29 de Agosto de 2006:

Pedro Carlos Teves Machado Bermonte, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007

Em despacho de 13 de Setembro de 2006:

Filipe José Ferreira Lopes, com início a 15 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**Escola Básica Integrada da Praia da Vitória****1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 29 de Agosto de 2006:

André Filipe Miranda Gonçalves, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Cláudia Isabel Sousa Nobre, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Helder Filipe Gonçalves Rodrigues dos Santos, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Marcela Sofia da Silva Figueiredo, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Mara de Fátima Soares Dias, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Pedro Nuno Ribeiro Alves, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Sofia Isabel Mexia dos Santos, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Sara Isabel da Silva Correia, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Telma de Fátima Aguiar Freitas, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Em despacho de 8 de Setembro de 2006:

Ana Maria Rei Sequeira, por 30 dias com início a 11 de Setembro de 2006.

Daniela Almeida Marques, por 30 dias com início a 11 de Setembro de 2006.

Sónia Patrícia dos Santos Pinto, com início a 11 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Susana do Carmo Velinho Batalha, por 30 dias com início a 11 de Setembro de 2006.

**Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico****Educação Pré-Escolar**

Em despacho de 13 de Setembro de 2006:

Celeste Maria Bettencourt Xavier, por 30 dias com início a 15 de Setembro de 2006

**Escola Básica e Secundária da Graciosa****1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 8 de Setembro de 2006:

Mariana Custódia Capela Honrado, com início a 11 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Renato Ferreira de Sousa, por 30 dias com início a 11 de Setembro de 2006.

Em despacho de 13 de Setembro de 2006:

Fernanda Alberta de Oliveira Correia, com início a 18 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**Escola Básica e Secundária da Madalena****Educação Pré-Escolar**

Em despacho de 8 de Setembro de 2006:

Paula Cristina Silveira Pereira, com início a 8 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 29 de Agosto de 2006:

Sónia Maria Machado Alvernaz Silva, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo****1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 29 de Agosto de 2006:

Maria Antónia Martins, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Ana Isabel Bastos Simões Silva Brás, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Em despacho de 8 de Setembro de 2006:

Américo Sousa Beleza, por 30 dias com início a 11 de Setembro de 2006.

Carin Pereira Fernandes, por 30 dias com início a 14 de Setembro de 2006.

Em despacho de 13 de Setembro de 2006:

Maria Manuel Gomes Coelho Gregório, por 30 dias com início a 21 de Setembro de 2006.

Em despacho de 17 de Outubro de 2006:

Ana Isabel Pinheiro Martins, por 30 dias com início a 20 de Outubro de 2006.

**Escola Básica Integrada Canto da Maia****1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 8 de Setembro de 2006:

Paula Alexandra Simões Albuquerque, com início a 8 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**Escola Básica e Secundária de Nordeste****1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 13 de Setembro de 2006:

Filipe Dias Cardoso Jorge, com início a 14 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**Escola Básica e Secundária da Calheta****Educação Pré-Escolar**

Em despacho de 8 de Setembro de 2006:

Susana Cristina da Silva Dias, por 30 dias com início a 11 de Setembro de 2006.

**1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 29 de Agosto de 2006:

Nanci Brasil Gonçalves, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Em despacho de 24 de Outubro de 2006:

Bernardete Lopes Morais, com início a 26 de Outubro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**Escola Básica e Secundária das Velas****Educação Pré-Escolar**

Em despacho de 18 de Outubro de 2006:

Maria de Fátima Alves Fernandes, com início a 24 de Outubro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 29 de Agosto de 2006:

Vera Lúcia da Costa Rodrigues Silveira, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Em despacho de 8 de Setembro de 2006:

Vanda Raquel do Nascimento Fernandes dos Santos Dias, com início a 13 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Em despacho de 18 de Outubro de 2006:

Sandra Cristina Ferreira de Oliveira, por 30 dias com início a 23 de Outubro de 2006.

**1902/2006** - Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizados as seguintes contratações em regime de contrato administrativo para o ano escolar de 2006/2007 dos professores abaixo indicados:

**Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo****2.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 29 de Agosto de 2006:

**2.º grupo**

Ana Maria Sousa Rabaço, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**5.º grupo**

Pedro Manuel Ferreira Amorim, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**Educação musical**

Ana Teresa Dias Pimentel Cota Oliveira, com início a 1 de Setembro de 2006 a 31 de Agosto de 2007.

30 de Novembro de 2006. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**1903/2006** - Por despacho da Directora de Serviços de Recursos Humanos, no uso de competência delegada, de 27 de Novembro de 2006:

Eduarda Maria Fonseca Gomes, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção Regional da Educação nomeada assessora do mesmo quadro.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Dezembro de 2006. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**1904/2006** - Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizados as seguintes contratações em regime de contrato administrativo para o ano escolar de 2006/2007 dos professores abaixo indicados:

#### **Conservatório Regional de Ponta Delgada**

##### **ENSINO ARTÍSTICO**

Em despacho de 20 de Setembro de 2006:

#### **M34 – Italiano**

João Read Teixeira Beato, com início a 22 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

#### **Escola Secundária das Laranjeiras**

##### **3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Em despacho de 29 de Agosto de 2006:

#### **Educação física**

Nuno António Pinto da Silva, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

#### **Escola Básica e Secundária de Santa Maria**

##### **2.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 25 de Agosto de 2006:

#### **Educação moral e religiosa católica**

Ana Rita Morais Dias Ferreira, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Maria Madalena Gaspar Pereira Araújo, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Em despacho de 29 de Agosto de 2006:

#### **3.º grupo**

Sandra Paula de Moscatel Pereira, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

#### **4.º grupo**

Natália Barbosa de Abreu, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

#### **5.º grupo/Trabalhos manuais**

Teresa Maria Gonçalves Morais, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

#### **Educação física**

Pedro Miguel Gonçalves Teixeira, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

##### **3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

#### **6.º grupo**

Paulo Jorge Falcão Gabriel, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

#### **10.º grupo A**

Helena de Fátima Medeiros Cabral, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

#### **11.º grupo B**

Paula Margarida Amaro Almeida, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Rubina Lara Baptista Ferreira, com início a 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

##### **2.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 8 de Setembro de 2006:

#### **1.º grupo**

Gina Mónica Araújo Martins, com início a 11 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Sérgio Filipe Nogueira Gonçalves, com início a 11 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

##### **3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Ruben Costa Madeira, com início a 8 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

#### **4.º grupo A/B**

Ana Carina Jesus Santos, com início a 14 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**5.º grupo**

Isabel Maria Sampaio Fernandes, com início a 12 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**10.º grupo B**

Maria Amélia Ribeiro Guimarães, com início a 21 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**11.º grupo A**

Guida do Carmo Vieira Guerra, com início a 8 de Setembro de 2006 por um período de trinta dias.

Em despacho de 13 de Setembro de 2006:

**Música**

José Manuel Figueiredo de Sousa Pacheco, com início a 18 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Em despacho de 14 de Setembro de 2006:

**10.º grupo A**

Gorete Idalina Cesário Félix, com início a 18 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**Educação física**

Marco André Martins Araújo, com início a 19 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 15 de Setembro de 2006:

**Educação física**

Suzana Maria Lopes Loureiro, com início a 21 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Em despacho de 6 de Outubro de 2006:

**Informática**

Anabela Morgado dos Santos, com início a 12 de Outubro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

Mara Lúcia Patrício Mora Gabriel, com início a 09 de Outubro de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

4 de Dezembro de 2006. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**Contratos-programa**

**296/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social e Paroquial do Cabouco representado pelo(a) seu (sua) director(a) Lina Maria Moniz Melo, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1.ª

**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Centro Social e Paroquial do Cabouco tem por objecto a concessão de participação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Clausula 2.ª

**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social e Paroquial do Cabouco, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

Clausula 3.ª

**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Centro Social e Paroquial do Cabouco, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial I Série* n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a participação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Publicitação do contrato**

O(A) Centro Social e Paroquial do Cabouco divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Centro Social e Paroquial do Cabouco, *Lina Maria Moniz Melo*.

**297/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Casa do Povo de Rabo de Peixe (JI Centro de Apoio à Criança) representado pelo(a) seu (sua) director(a) José Domingos da Ponte Machado, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Casa do Povo de Rabo de Peixe (JI Centro de Apoio à Criança) tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Casa do Povo de Rabo de Peixe (JI Centro de Apoio à Criança), até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Casa do Povo de Rabo de Peixe (JI Centro de Apoio à Criança), compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

4. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Publicitação do contrato**

O(A) Casa do Povo de Rabo de Peixe (JI Centro de Apoio à Criança) divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. - 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Casa do Povo de Rabo de Peixe (JI Centro de Apoio à Criança), *José Domingos da Ponte Machado*.

**298/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, *Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues* e o Estabelecimento de Ensino Particular Colégio de São Francisco Xavier, representado pelo(a) seu (sua) director(a), *Idalina de Oliveira Bernardo*, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Colégio de São Francisco Xavier tem por objecto a concessão de participação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, no(a) Colégio de São Francisco Xavier até ao número máximo de 480 alunos/crianças.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Colégio de São Francisco Xavier compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 70,00 €, de acordo com a alínea b) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial I Série* n.º 47, de 23 de Novembro;
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar;
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos;
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

1. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a participação financeira referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Publicitação do contrato**

O(A) Colégio de São Francisco Xavier divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 e Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Colégio de São Francisco Xavier, *Idalina de Oliveira Bernardo*.

**299/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, *Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues* e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Jardim Infantil de S. Gonçalo representado pelo(a) seu (sua) director(a) *Maria Nivea Gonçalves*, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Jardim Infantil de S. Gonçalo tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Jardim Infantil de S. Gonçalo, até ao número máximo de 72 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Jardim Infantil de S. Gonçalo, compromete-se a:
  - a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro;
  - b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar;
  - c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos;
  - d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

**Publicitação do contrato**

O(A) Jardim Infantil de S. Gonçalo divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.ª

**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.ª

**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.ª

**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Jardim Infantil de S. Gonçalo, *Maria Nivea Gonçalves*.

**300/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, *Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues* e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Coopedelga (Infantário) representado pelo(a) seu (sua) director(a) *António Manuel Correia Raposo*, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Coopedelga (Infantário) tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Coopedelga (Infantário), até ao número máximo de 46 alunos/crianças.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Coopedelga (Infantário), compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial I Série* n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

10. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Publicitação do contrato**

O(A) Coopedelga (Infantário) divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a)Coopedelga (Infantário), *António Manuel Correia Raposo*.

**301/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular Academia Musical da Ilha Graciosa, representado pelo(a) seu (sua) director(a), José Gabriel Cunha Martins, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Academia Musical da Ilha Graciosa tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar o Ensino artístico, exclusivamente quando em regime de ensino articulado, no(a) Academia Musical da Ilha Graciosa, até ao número máximo de 78 alunos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Academia Musical da Ilha Graciosa compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 120 €, de acordo com a alínea d) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, remeter um mapa actualizado do número de alunos.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Publicitação do contrato**

O(A) Academia Musical da Ilha Graciosa divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Academia Musical da Ilha Graciosa, *José Gabriel Cunha Martins*.

**302/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Casa do Povo de Rabo de Peixe (Centro de Apoio à Criança II) representado pelo(a) seu (sua) director(a) José Domingos da Ponte Machado, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Casa do Povo de Rabo de Peixe (Centro de Apoio à Criança II) tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Casa do Povo de Rabo de Peixe (Centro de Apoio à Criança II), até ao número máximo de 47 alunos/crianças.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Casa do Povo de Rabo de Peixe (Centro de Apoio à Criança II), compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

#### Publicitação do contrato

O(A) Casa do Povo de Rabo de Peixe (Centro de Apoio à Criança II) divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.ª

#### Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.ª

#### Validade

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.ª

#### Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Casa do Povo de Rabo de Peixe, *José Domingos da Ponte Machado*.

**303/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular Externato "A Passarada" representado pelo(a) seu (sua) director(a), Maria Graça Almeida Carreiro, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objecto

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Externato "A Passarada" tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

#### Âmbito

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, no(a) Externato "A Passarada", até ao número máximo de 110 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

#### Deveres das partes contratantes

1. O(A) Externato "A Passarada" compromete-se a:

- Reduzir as mensalidades em 70,00 €, de acordo com a alínea b) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

#### Publicitação do contrato

O(A) Externato "A Passarada", divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.ª

#### Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Externato “A Passarada”, *Maria Graça Almeida Carreiro*.

**304/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, *Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues* e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Colégio de S. Francisco Xavier representado pelo(a) seu (sua) director(a) *Idalina Oliveira Bernardo*, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Colégio de S. Francisco Xavier tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Colégio de São Francisco Xavier, até ao número máximo de 209 alunos/crianças.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Colégio de S. Francisco Xavier, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Publicitação do contrato**

O(A) Colégio de S. Francisco Xavier divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Colégio de S. Francisco Xavier, *Idalina Oliveira Bernardo*.

**305/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira representado pelo(a) seu (sua) director(a) Reinaldo Gabriel Faria Morais, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, até ao número máximo de 65 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

**Publicitação do contrato**

O(A) Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.ª

**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.ª

**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.ª

**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, *Reinaldo Gabriel Faria Morais*.

**306/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Fundação Mª Isabel do Carmo Medeiros representado pelo(a) seu (sua) director(a) José Fernandes de Medeiros, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Fundação M<sup>a</sup> Isabel do Carmo Medeiros tem por objecto a concessão de participação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Fundação M<sup>a</sup> Isabel do Carmo Medeiros, até ao número máximo de 24 alunos/crianças.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a participação financeira referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Publicitação do contrato**

O(A) Fundação M<sup>a</sup> Isabel do Carmo Medeiros divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Fundação M<sup>a</sup> Isabel do Carmo Medeiros, *José Fernandes de Medeiros*.

**307/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular Obra Social Madre Maria Clara – Colégio de Santa Clara, representado pelo(a) seu (sua) director(a), Helena Maria de Meneses Godinho, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Obra Social Madre Maria Clara – Colégio de Santa Clara tem por objecto a concessão de participação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico e no 2.º ciclo do ensino básico, no(a) Obra Social Madre Maria Clara – Colégio de Santa Clara até ao número máximo de 240 alunos/crianças no 1.º ciclo do ensino básico e de 120 alunos/crianças no 2.º ciclo do ensino básico.

## Cláusula 3.ª

**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Obra Social Madre Maria Clara \_ Colégio de Santa Clara compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 70,00 € (1.º ciclo), de acordo com a alínea b) e em 155,00 € (2.º ciclo), de acordo com a alínea c) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

## Cláusula 4.ª

**Publicitação do contrato**

O(A) Obra Social Madre Maria Clara - Colégio de Santa Clara divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

## Cláusula 5.ª

**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

## Cláusula 6.ª

**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

## Cláusula 7.ª

**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Obra Social Madre Maria Clara - Colégio de Santa Clara, *Helena Maria de Meneses Godinho*.

**308/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo representado pelo(a) seu (sua) director(a) António Fernando Raposo Cordeiro, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

## Cláusula 2.ª

**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

## Cláusula 3.ª

**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

#### Cláusula 4.ª

##### Publicitação do contrato

O(A) Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

#### Cláusula 5.ª

##### Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Validade

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

#### Cláusula 7.ª

##### Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. - 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

**309/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, *Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues* e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social Paroquial de S. Pedro (Ponta Delgada)

representado pelo(a) seu (sua) director(a) *João Maria Brum*, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Centro Social Paroquial de S. Pedro (Ponta Delgada) tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

#### Cláusula 2.ª

##### Âmbito

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social Paroquial de S. Pedro (Ponta Delgada), até ao número máximo de 31 alunos/crianças.

#### Cláusula 3.ª

##### Deveres das partes contratantes

1. O(A) Centro Social Paroquial de S. Pedro (Ponta Delgada), compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

#### Cláusula 4.ª

##### Publicitação do contrato

O(A) Centro Social Paroquial de S. Pedro (Ponta Delgada) divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

## Cláusula 5.ª

**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

## Cláusula 6.ª

**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

## Cláusula 7.ª

**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a)Centro Social Paroquial de S. Pedro (Ponta Delgada), *João Maria Brum*.

**310/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social da N.ª Sr.ª Rosário representado pelo(a) seu (sua) director(a) Jorge Manuel Mota Amaral Borges, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Centro Social da N.ª Sr.ª Rosário tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

## Cláusula 2.ª

**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social da Nossa Senhora Rosário, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

## Cláusula 3.ª

**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Centro Social da N.ª Sr.ª Rosário, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial I Série n.º 47*, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

## Cláusula 4.ª

**Publicitação do contrato**

O(A) Centro Social da N.ª Sr.ª Rosário divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

## Cláusula 5.ª

**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

## Cláusula 6.ª

**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a)Centro Social da N.ª Sr.ª Rosário, *Jorge Manuel Mota Amaral Borges*.

- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Publicitação do contrato**

O(A) Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a)Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, *António Alberto Rocha Dias*.

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, até ao número máximo de 50 alunos/crianças.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.

**312/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria

Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Externato "A Passarada" representado pelo(a) seu (sua) director(a) Maria Graça Almeida Carreiro, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Externato "A Passarada" tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

## Cláusula 2.ª

**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Externato "A Passarada", até ao número máximo de 51 alunos/crianças.

## Cláusula 3.ª

**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Externato "A Passarada", compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial I Série* n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

## Cláusula 4.ª

**Publicitação do contrato**

O(A) Externato "A Passarada" divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

## Cláusula 5.ª

**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

## Cláusula 6.ª

**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

## Cláusula 7.ª

**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Externato "A Passarada", *Maria Graça Almeida Carreiro*.

**313/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Casa do Povo de Porto Judeu (Infantário) representado pelo(a) seu (sua) director(a) João Carlos Castro Tavares, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Casa do Povo de Porto Judeu (Infantário) tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Casa do Povo de Porto Judeu (Infantário), até ao número máximo de 40 alunos/crianças.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Casa do Povo de Porto Judeu (Infantário), compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Publicitação do contrato**

O(A) Casa do Povo de Porto Judeu (Infantário) divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Casa do Povo de Porto Judeu (Infantário), *João Carlos Castro Tavares*.

---

**314/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Infantil de Angra do Heroísmo (Infantário) representado pelo(a) seu (sua) director(a) Maria Filomena Brasil Valadão Caldeira Martins, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Centro Infantil de Angra do Heroísmo (Infantário) tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Infantil de Angra do Heroísmo (Infantário), até ao número máximo de 67 alunos/crianças.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Centro Infantil de Angra do Heroísmo (Infantário), compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.

- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

#### Publicitação do contrato

O(A) Centro Infantil de Angra do Heroísmo (Infantário) divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.ª

#### Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.ª

#### Validade

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.ª

#### Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a)Centro Infantil de Angra do Heroísmo (Infantário), *Maria Filomena Brasil Valadão Caldeira Martins*.

Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social Paroquial Fajã de Baixo representado pelo(a) seu (sua) director(a) Aldina Margarida Vasconcelos R. Medeiros Gamboa, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objecto

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Centro Social Paroquial Fajã de Baixo tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

#### Âmbito

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social Paroquial Fajã de Baixo, até ao número máximo de 50 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

#### Deveres das partes contratantes

1. O(A) Centro Social Paroquial Fajã de Baixo, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial I Série* n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

#### Publicitação do contrato

O(A) Centro Social Paroquial Fajã de Baixo divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Centro Social Paroquial Fajã de Baixo, *Aldina Margarida Vasconcelos R. Medeiros Gambôa*.

**316/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Casa de Trabalho Jesus Maria José representado pelo(a) seu (sua) director(a) Artemisia Resendes Teixeira, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Casa de Trabalho Jesus Maria José tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Casa de Trabalho Jesus Maria José, até ao número máximo de 24 alunos/crianças.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Casa de Trabalho Jesus Maria José, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no Jornal Oficial I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Publicitação do Contrato**

O(A) Casa de Trabalho Jesus Maria José divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

## Cláusula 7.ª

**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. - 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues. - 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Casa de Trabalho Jesus Maria José, Artemisia Resendes Teixeira

**317/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social Paroquial da Ribeira Chã representado pelo(a) seu (sua) director(a) Francisco Manuel Moniz Melo, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Centro Social Paroquial da Ribeira Chã tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

## Cláusula 2.ª

**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social Paroquial da Ribeira Chã, até ao número máximo de 17 alunos/crianças.

## Cláusula 3.ª

**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Centro Social Paroquial da Ribeira Chã, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no Jornal Oficial I Série n.º 47, de 23 de Novembro.

- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

## Cláusula 4.ª

**Publicitação do contrato**

O(A) Centro Social Paroquial da Ribeira Chã divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

## Cláusula 5.ª

**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

## Cláusula 6.ª

**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

## Cláusula 7.ª

**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. - 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Centro Social Paroquial da Ribeira Chã, *Francisco Manuel Moniz Melo*.

**318/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria

Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Stª Casa da Misericórdia de Velas (Infantário) representado pelo(a) seu (sua) director(a) António Frederico Correia Maciel, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Stª Casa da Misericórdia de Velas (Infantário) tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no nº 3 do artigo 73º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

#### Cláusula 2.ª

##### Âmbito

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Stª Casa da Misericórdia de Velas (Infantário), até ao número máximo de 62 alunos/crianças.

#### Cláusula 3.ª

##### Deveres das partes contratantes

1. O(A) Stª Casa da Misericórdia de Velas (Infantário), compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no Jornal Oficial I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

#### Cláusula 4.ª

##### Publicitação do Contrato

O(A) Santa Casa da Misericórdia de Velas (Infantário) divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

#### Cláusula 5.ª

##### Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Validade

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

#### Cláusula 7.ª

##### Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. - 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a)Stª Casa da Misericórdia de Velas (Infantário), *António Frederico Correia Maciel*.

#### ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

##### Aviso

**1124/2006** - Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores e nas diversas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Unidade Orgânica, com referência a 31 de Agosto de 2006.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente aviso, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

20 de Outubro de 2006. - O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Jorge Teixeira Moreira*.

## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS LAJES DO PICO

**Aviso**

**1125/2006** - Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março; faz-se público que se encontram afixadas nesta escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, elaborada de harmonia com os artigos 93.º e 94.º do referido decreto-lei.

Os funcionários, de acordo com o artigo 96.º do citado Decreto-Lei, podem, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, apresentar reclamação ao Dirigente dos Serviços.

27 de Outubro de 2006. - A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Lopes Machado Ávila de Sousa Pacheco*.

## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA MAIA

**Aviso**

**1126/2006** - Nos termos das disposições conjugadas no artigo 32.º do Estatuto da Carreira Docente e n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, nas escolas da EBI para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2006.

Os funcionários poderão reclamar da mesma no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no Jornal Oficial, nos termos do artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de Novembro de 2006. - A Presidente do Conselho Executivo, *Suzete de Fátima Pacheco da Câmara*.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA  
DE VILA FRANCA DO CAMPO**Aviso**

**1127/2006** - Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no placard da escola, a lista de antiguidade do pessoal docente desta escola, com referência a 31 de Agosto de 2006.

Os interessados poderão reclamar da mesma, para o dirigente máximo, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Jornal Oficial*.

28 de Novembro de 2006. - A Presidente do Conselho Executivo, *Aureliana Guerrouxo Moniz Câmara*.

DIRECÇÃO REGIONAL  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portarias**

**838/2006** - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o financiamento de €25.000 (vinte e cinco mil euros) à Universidade dos Açores, Centro de Estudos Sociais, no seguimento da aprovação do projecto Refª 1.2.1//003/2006, "Funcionamento do Centro de Estudos Sociais da Universidade dos Açores" candidatado à Medida 1.2.1 – "Criação, manutenção e desenvolvimento de infra-estruturas científicas", regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 30/2005, de 23 de Junho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.1 – Apoio a Instituições de Investigação Científica (INCA), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

**839/2006** - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o financiamento de € 51.579 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove euros) ao Centro de Investigação de Tecnologias Agrárias da Universidade dos Açores/Fundação Gaspar Frutuoso, no seguimento da aprovação do projecto Refª M2.2.1//003/2006, candidatado à Medida 2.2.1 – "Acções especiais de resposta a situações de carácter urgente", regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 34/2005 de 30 de Junho.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.2 – Projectos de investigação científica e tecnológica com interesse para o desenvolvimento sustentável dos Açores (INCITA), Classificação Económica 08.07.01 - - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

**840/2006** - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define o regulamento da Medida 3.2.1 – "Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas", do Programa 3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), atribuir a comparticipação financeira de € 600 (seiscentos euros) à Fundação Gaspar Frutuoso no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.1/075/2006 – Rui Tiago Fernandes Marques – 600

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

4 de Novembro de 2006. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

€50.000 (Cinquenta Mil Euros) ao Observatório do Mar dos Açores, no seguimento do protocolo de colaboração celebrado a 17 de Setembro de 2004, entre a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia e o Observatório do Mar dos Açores.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.4 – Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

5 de Dezembro de 2006. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**841/2006** - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, do Programa 3 - Apoio à Formação Avançada (FORMAC), atribuir a comparticipação financeira de € 6.877,37 (seis mil oitocentos e setenta e sete euros e trinta e sete cêntimos) à Universidade dos Açores no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.1/046/2006Valentina Furtado Leal da Costa	€ 1.238,44
M3.2.1/052/2006Tomaz Lopes Cavalheiro Ponce Dentinho	€ 1.250,00
M3.2.1/058/2006Andrea Zita Costa Botelho	€ 1.250,00
M3.2.1/066/2006Isabel Maria Cogumbreiro Estrela Rego	€ 1.250,00
M3.2.1/076/2006João Manuel Gonçalves Cabral	€ 1.051,70
M3.2.1/078/2006José Manuel Veiga Ribeiro Casca-lho	€ 837,23

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 - Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

4 de Dezembro de 2006. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**842/2006** - Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, atribuir o subsídio de

## DIRECÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

### Extracto de portaria

**1056/2006** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 30 de Novembro de 2006, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 1.440,00 - Clube Atlético Rabo de Peixe – 9600-140 Ribeira Grande, destinada a apoiar o desenvolvimento da prática regular e organizada de actividades físicas e desportivas, no âmbito do projecto Escolinhas do Desporto, 1 núcleo de iniciação de Futebol e 3 núcleos de animação de Actividades Rítmicas Expressivas – 2.ª Prestação, conforme contrato-programa celebrado para a época desportiva de 2005/06, ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e extracto publicado no *Jornal Oficial*, n.º 5 II série, de 31 de Janeiro de 2006.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01-Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.3.7 – Escolinhas do Desporto, Projecto 5.3 – Promoção e Formação, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para o corrente ano.

**1601/2006** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 30 de Novembro de 2006, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 576,00 - Grupo Desportivo da Casa do Povo do Rami-nho – 9700-401 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar a

promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas da população adulta, de carácter regular, no âmbito do Projecto Açores Activos, (Núcleos 1 e 2 de Aeróbica) – 2.ª Prestação, conforme contrato-programa celebrado para a época desportiva de 2005/2006, ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, conjugado com o 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e extracto publicado em *Jornal Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 2006.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.3.9 – Actividade Física e Desportiva dos Adultos, Projecto 5.3 – Promoção e Formação, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para o corrente ano.

**1062/2006** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 30 de Novembro de 2006, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 710,00 - Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto - 9580-528 Vila do Porto, destinada a apoiar o desenvolvimento da actividade de promoção da actividade física e desportiva adaptada – 2.ª Tranche – conforme contrato-programa celebrado para a época desportiva de 2005/2006, ao abrigo do artigo n.º 68 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, conforme extracto 172/2006 publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 5 de 31-01-2006.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.5 – Actividade Física e Desportiva Adaptada, Projecto 5.2 – “Actividades Desportivas”, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para o corrente ano.

30 de Novembro de 2006. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Faria Alves*.

**1063/2006** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 5 de Dezembro de 2006, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 410,00 - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial – 9900-033 Horta, destinada a apoiar o projecto de desenvolvimento das actividades físicas e

desportivas adaptadas – 2.ª Tranche, conforme contrato-programa celebrado para o ano 2006, ao abrigo do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 67.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro e extracto publicado no *Jornal Oficial* n.º 14 – IIª Série de 4/4/2006.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.5 – Actividade Física e Desportiva Adaptada, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para o corrente ano.

**1064/2006** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 5 de Dezembro de 2006, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 2.083,75 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena – 9950-302 Madalena do Pico, destinada a apoiar os encargos respeitantes à aquisição de material para o Pavilhão, sendo 6 lâmpadas e 10 tabelas, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2006/2007, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

€ 9.484,39 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena – 9950-302 Madalena do Pico, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2006/2007, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

€ 6.791,51 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Lajes do Pico – 9930-121 Lajes do Pico, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2006/2007, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

€ 3.469,20 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico – 9940-335 São Roque do Pico, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de

2006/2007, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

€ 8.564,48 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Santa Maria – 9580-501 Vila do Porto, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2006/2007, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Capítulo III do Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos, Acção 5.3.8 – Actividades de treino e Competição, Projecto 5.3 – Promoção e Formação, Programa 5 – Desenvolvimento desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para o corrente ano.

**1065/2006** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 5 de Dezembro de 2006 ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 6.045,00 - Terceira Automóvel Clube – 9700 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar a Organização do XVIII Rali Ilha Lilás, conforme contrato-programa celebrado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, e publicado no *Jornal Oficial* n.º 18 – II Série, de 02.05.2006.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.3.4 – Eventos de Relevante Interesse Desportivo – Projecto 5.3 – Promoção e Formação 5 – Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para o corrente ano.

5 de Dezembro de 2006. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Faria Alves*.

#### Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

**319/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática des-

portiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Angra Volei Clube vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no voleibol, tendo adquirido uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Angra Volei Clube, adiante designado por AVC, como segundo outorgante, representada por Miguel Ângelo Saúde e Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Novembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 8.500,00, conforme o programa apresentado, é de "€ 3.400,00.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório e será

efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2006 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.7 "Apoio à aquisição de viaturas (carrinhas) por clubes e associações desportivas".

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Apresentar um relatório de execução final, acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio concedido.
- 2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à prestação desportiva, manter a viatura afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3.º - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

10 de Maio de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Angra Volei Clube, *Miguel Ângelo Saúde e Silva*.

**320/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por

competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Clube Desportivo Ribeirense vai participar no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão, em seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão, em seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 47.196,00, conforme o programa apresentado, é de € 21.201,00, sendo:

- a) € 8.526,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007;
- b) € 9.750,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007;

- c) € 2.925,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto do Pico, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 3.037,92.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 18.276,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2006;
- 2.º - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2007, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

#### Cláusula 5.ª

##### Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2ª Divisão de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;

- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

- 3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verificarem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

#### Cláusula 7.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

#### Cláusula 8.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 9.ª

##### Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

30 de Outubro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribereense, *João Hermínio Tomé*.

**321/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Fayal Sport Clube vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Fayal Sport Clube, adiante designado por FSC ou segundo outorgante, representado por Horácio Jorge Simas Goulart, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contra-

tantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2006/07, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 164.490,00, conforme o programa apresentado, é de € 61.158,00, sendo:

- a) € 20.608,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase;
- b) € 22.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores - 1.ª fase;
- c) € 6.630,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores – 1.ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho;
- d) € 6.620,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça de Portugal na época desportiva de 2006/2007 – 1.ª e 2.ª eliminatórias;
- e) € 5.200,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Taça de Portugal na época desportiva de 2006/2007 – 1.ª e 2.ª eliminatórias.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

1.º - As participações financeiras previstas nas alíneas a), b), d) e e) da cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas até Dezembro de 2006.

2.º - A majoração prevista na alínea c) da cláusula 3.ª, será atribuída em 2007, por verbas do Plano Regional Anual, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2006/2007, no Campeonato Nacional da 3ª. Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço de Desporto do Faial, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verifiquem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, provocando a devolução da verba atribuída para apoios complementares;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

10 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Fayal Sport Clube, *Horácio Jorge Simas Goulart*.

**322/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por

competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, vai participar no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2006/2007, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 21.710,20, conforme o programa apresentado, é de € 4.255,00, sendo:

- a) € 2.565,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2006/2007;

- b) € 1.300,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2006/2007;
- c) € 390,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2006/2007, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 3.865,00 prevista nas alíneas a) e b) até Dezembro de 2006 e o remanescente até Julho de 2007;
- 2.º - A majoração prevista na alínea c), será atribuída em 2007, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

#### Cláusula 5.ª

##### Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2006/2007, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;

- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos até 10 dias após a conclusão da prova.
- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verifiquem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.
- 2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.
- 3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

15 de Novembro de 2006. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

#### Cláusula 7.ª

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

#### Cláusula 8.ª

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 9.ª

##### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;

**323/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo vai participar no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores, em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designado por AJFB ou segundo outorgante, representado por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contra-

tantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores, em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 22.574,64, conforme o programa apresentado, é de € 18.570,00 sendo:

- a) € 8.430,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;
- b) € 7.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;
- c) € 2.340,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 16.230,00 prevista nas alíneas a) e b) até Dezembro de 2006;
- 2.º - A majoração prevista na alínea c) será atribuída em 2007, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

#### Cláusula 5.ª

##### Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verificarem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

## Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

## Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

## Cláusula 9.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, provocando a devolução da verba correspondente aos apoios complementares;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

15 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Fagundes*.

**324/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por

competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo vai participar no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores, em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designado por AJFB ou segundo outorgante, representado por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores, em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 22.574,64, conforme o programa apresentado, é de € 18.570,00 sendo:

- a) € 8.430,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;
- b) € 7.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato

Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;

- c) € 2.340,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 16.230,00 prevista nas alíneas a) e b) até Dezembro de 2006;
- 2.º - A majoração prevista na alínea c) será atribuída em 2007, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

#### Cláusula 5.ª

##### Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho

Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

- 3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verifiquem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

#### Cláusula 7.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

#### Cláusula 8.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 9.ª

##### Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de

Julho, constitui incumprimento parcial, provocando a devolução da verba correspondente aos apoios complementares;

- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

15 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Fagundes*.

**325/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Futebol Clube da Madalena vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão – Série C e Taça de Portugal, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Futebol Clube da Madalena, adiante designado por FCM ou segundo outorgante, representado por Manuel Humberto Silva Matos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes

contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 2.ª Divisão – Série C e Taça de Portugal na época desportiva de 2006/07, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 704.727,00, conforme o programa apresentado, é de € 128.920,00, sendo:

- a) € 61.094,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão - Série C – 1.ª fase;
- b) € 37.180,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série C – 1.ª fase;
- c) € 22.308,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão – Série C – 1.ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.
- d) € 5.478,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 3.ª eliminatória da Taça de Portugal;
- e) € 2.860,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 3ª eliminatória da Taça de Portugal.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º A quantia de € 106.612,00 até Dezembro de 2006 e o remanescente até Julho de 2007;
- 2.º A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) será atribuída em 2007, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnam os requisitos necessários.

## Cláusula 5.ª

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de futebol da 2.ª Divisão – Série C e Taça de Portugal na época desportiva de 2006/07, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verificarem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

## Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

## Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

## Cláusula 9.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, provocando a devolução da verba atribuída para apoios complementares;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

16 de Novembro de 2006. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Futebol Clube da Madalena, *Manuel Humberto Silva Matos*.

Homologo. 16 de Novembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**326/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Sport Club Praiense vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Sport Club Praiense, adiante designado por SCP ou segundo outorgante, devidamente representado por José Tomás Ataíde da Cunha, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2006/07, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

#### Cláusula 3.ª

##### Apoios

1.º - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 143.606,54, conforme o programa apresentado, é de € 40.920,00, sendo:

- a) € 20.000,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase;

- b) € 15.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase;
- c) € 4.680,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.
- d) € 2.720,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça de Portugal na época desportiva de 2006/2007 – 2.ª eliminatória;
- e) € 2.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Taça de Portugal na época desportiva de 2006/2007 – 2.ª eliminatória.

2 – A DRD garante ainda a utilização das instalações desportivas do Parque Desportivo da Terceira para treinos, através de contrato a celebrar com o Serviço do Desporto de São Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 3.600,00.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das comparticipações financeiras

1.º - As comparticipações financeiras previstas nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 da cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas até Dezembro de 2006.

2.º - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.ª, será atribuída em 2007, por verbas do Plano Regional Anual, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

#### Cláusula 5.ª

##### Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2006/2007, no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça

de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

- 2.º - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
- a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço de Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verifiquem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

#### Cláusula 7.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

#### Cláusula 8.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 9.ª

##### Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, provocando a devolução da verba correspondente aos apoios complementares;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

17 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Club Praiense, *José Tomás Ataíde da Cunha*.

**327/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes vai participar no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes, adiante designado por CDEEPA ou segundo outorgante, devidamente representado por Rui Carlos Ávila de Sousa, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 35.136,92, conforme o programa apresentado, é de € 13.995,00, sendo:

- a) € 6.390,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;
- b) € 5.850,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;
- c) € 1.755,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de São Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 2.034,00.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 12.240,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2006;
- 2.º - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1, serão atribuídas em 2007, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

#### Cláusula 5.ª

##### Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verifiquem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

## Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

## Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

## Cláusula 9.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, provocando a devolução da verba destinada a apoios complementares;
- Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de Novembro de 2006. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do C. D. E. da Escola Preparatória dos Arrifes, *Rui Carlos Ávila de Sousa*.

**329/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as instalações desportivas disponham de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que contribuam para a obtenção de melhores prestações desportivas;

Considerando que o Sport Clube Barreiro, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol;

Considerando que o Sport Clube Barreiro procedeu à aquisição de equipamento de medicina desportiva e apresentou documentos comprovativos das despesas efectuadas;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- O Sport Clube Barreiro, adiante designado por SCB ou segundo outorgante, devidamente representado por Ruben Manuel S. Melo Leal, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de

equipamento de medicina desportiva, designadamente 1 máquina de terapia ultra-sónica, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 1.369,20, conforme o programa apresentado, é de € 821,52.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação no *Jornal Oficial* e será efectuada no âmbito do Plano Regional Anual para 2006 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a apresentar fotografias, manuais de utilização ou panfletos do material adquirido e a manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos:

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

21 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Clube Barreiro, *Ruben Manuel S. Melo Leal*.

**330/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as instalações destinadas à prática desportiva disponham de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que contribuam para a obtenção de melhores prestações desportivas;

Considerando que a Associação de Golfe dos Açores, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regula e dirige a nível regional a prática de actividades desportivas no golfe;

Considerando que a Associação de Golfe dos Açores pretende adquirir equipamento informático e de secretaria;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro e com a alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Golfe dos Açores, adiante designada por AGA ou segundo outorgante, representada por Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contra-

tantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento informático e de secretaria, designadamente 1 computador, 2 secretárias, 1 mesa de reuniões, 2 armários e 7 cadeiras, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2006.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 3.929.99, conforme o programa apresentado, é de € 2.358,00.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação deste contrato no *Jornal Oficial* e de apresentação do relatório de execução e será suportada por verbas do FRD.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Apresentar um relatório de execução final, acompanhado da apresentação de recibos comprovativos das despesas efectuadas e de fotografias, manuais de utilização ou panfletos do equipamento adquirido.
- 2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à prestação desportiva, manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante cinco anos.

## Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

## Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

## Cláusula 8.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

21 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Golfe dos Açores, *Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho*.

**331/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as instalações destinadas à prática desportiva disponham de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que contribuam para a obtenção de melhores prestações desportivas;

Considerando que a Associação de Atletismo de S. Miguel, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regula e dirige a nível local a prática de actividades desportivas no atletismo;

Considerando que a Associação de Atletismo de S. Miguel procedeu à aquisição de equipamento informático;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro e com a alínea d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

- 2) A Associação de Atletismo de São Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento informático, designadamente 3 computadores e 2 impressoras, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 4.462,50, conforme o programa apresentado, é de € 2.677,50.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a publicação deste contrato no *Jornal Oficial* e de apresentação de recibos comprovativos das despesas efectuadas e de fotografias, manuais de utilização ou panfletos do equipamento adquirido e será suportada por verbas do FRD.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo

ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

21 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo de São Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

**332/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as instalações desportivas disponham de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que contribuam para a obtenção de melhores prestações desportivas;

Considerando que o Sport Clube Barreiro, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol;

Considerando que o Sport Clube Barreiro procedeu à aquisição de equipamento de medicina desportiva e apresentou documentos comprovativos das despesas efectuadas;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

- 2) O Sport Clube Barreiro, adiante designado por SCB ou segundo outorgante, devidamente representado por Ruben Manuel S. Melo Leal, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento de medicina desportiva, designadamente 1 máquina de terapia ultra-sónica, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 1.369,20, conforme o programa apresentado, é de € 821,52.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação no *Jornal Oficial* e será efectuada no âmbito do Plano Regional Anual para 2006 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

Cláusula 5.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a apresentar fotografias, manuais de utilização ou panfletos do material adquirido e a manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos:

Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

21 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Clube Barreiro, *Ruben Manuel S. Melo Leal*.

**333/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Voleibol de São Miguel, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas no voleibol;

Considerando que a Associação de Voleibol de São Miguel procedeu à aquisição de diverso equipamento, apresentando documentos comprovativos das despesas efectuadas;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de

11 de Janeiro e com a alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM ou segundo outorgante representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento informático, designadamente um servidor, quatro computadores, uma impressora e uma fotocopiadora, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 10.039,50, conforme o programa apresentado, é de € 6.023,50.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação deste contrato no *Jornal Oficial* e será suportada por verbas do FRD.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a apresentar fotografias, manuais

de utilização ou panfletos do material adquirido e a manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

21 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*.

**334/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as instalações destinadas à prática desportiva disponham de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que contribuam para a obtenção de melhores prestações desportivas;

Considerando que a Associação de Atletismo de São Miguel, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas no atletismo;

Considerando que a Associação de Atletismo de São Miguel procedeu à aquisição de equipamento electrónico destinado à cronometragem de provas de atletismo;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro e com a alínea f) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Atletismo de São Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento electrónico, designadamente 1 marcador electrónico e 1 anemómetro sónico, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 5.326,78, conforme o programa apresentado, é de € 3.196,00.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação deste contrato no *Jornal Oficial* e da apresentação de recibos comprovativos das despesas efectuadas e será suportada por verbas do FRD.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos:

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

21 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo de São Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

**335/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas no andebol;

Considerando que a Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria procedeu à aquisição de equipamento informático e pretende adquirir uma fotocopiadora;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro e com a alínea d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AAISM ou segundo outorgante, representada por Maria Inês Almada Moura, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento para apetrechamento da sua sede social, designadamente um computador, um fax, um posto de trabalho e uma fotocopiadora, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 3.316,75 conforme o programa apresentado, é de € 1.990,00.

#### Cláusula 4.ª

##### **Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação deste contrato no *Jornal Oficial* e de apresentação do relatório de execução e será suportada por verbas do FRD.

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Apresentar um relatório de execução final, acompanhado da apresentação de recibos comprovativos das despesas efectuadas e de fotografias, manuais de utilização ou panfletos do equipamento adquirido.
- 2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.ª

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

##### **Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

21 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, *Maria Inês Almada Moura*.

**336/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as instalações desportivas disponham de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que contribuam para a obtenção de melhores prestações desportivas;

Considerando que o Sport Clube Barreiro, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol;

Considerando que o Sport Clube Barreiro procedeu à aquisição de equipamento de medicina desportiva e apresentou documentos comprovativos das despesas efectuadas;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Sport Clube Barreiro, adiante designado por SCB ou segundo outorgante, devidamente representado por Ruben Manuel S. Melo Leal, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento de medicina desportiva, designadamente 1 máquina de terapia ultra-sónica, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido

na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 1.369,20, conforme o programa apresentado, é de € 821,52.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação no *Jornal Oficial* e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2006 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.1 "Instalações e Equipamentos" - Acção 5.1.6 "Modernização e Apetrechamento de Instalações".

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a apresentar fotografias, manuais de utilização ou panfletos do material adquirido e a manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos:

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

21 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Clube Barreiro, *Ruben Manuel S. Melo Leal*.

**337/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção

Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as instalações desportivas disponham de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que contribuam para a obtenção de melhores prestações desportivas;

Considerando que o Futebol Clube da Madalena, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol;

Considerando que o Futebol Clube da Madalena procedeu à aquisição de equipamento de medicina desportiva e apresentou documentos comprovativos das despesas efectuadas;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro e com a alínea d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Futebol Clube da Madalena, adiante designado por FCM ou segundo outorgante, representado por Manuel Humberto Silva Matos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento de medicina desportiva, designadamente 2 marquesas, 1 mesa multifunções, 1 phyaction e 1 complex, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 5.992,37, conforme o programa apresentado, é de € 3.595,50.

#### Cláusula 4.ª

##### **Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação deste contrato no *Jornal Oficial* e será suportada por verbas do FRD.

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a apresentar fotografias, manuais de utilização ou panfletos do equipamento adquirido e a manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.ª

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

##### **Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

21 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Futebol Clube da Madalena, *Manuel Humberto Silva Matos*.

**338/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as instalações destinadas à prática desportiva disponham de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que contribuam para a obtenção de melhores prestações desportivas;

Considerando que a Associação de Patinagem do Pico, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do hóquei em patins, patinagem artística e corridas em patins;

Considerando que a Associação de Patinagem do Pico procedeu à aquisição de equipamento informático e de uma fotocopiadora e apresentou recibos comprovativos das despesas efectuadas;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro e com a alínea d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, ou segundo outorgante, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento informático, designadamente 1 computador, 1 impressora e 1 fotocopiadora, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 4.462,50, conforme o programa apresentado, é de € 1.662,00.

Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação deste contrato no *Jornal Oficial* e será suportada por verbas do FRD.

Cláusula 5.ª

#### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

Cláusula 6.ª

#### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

#### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

#### Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

21 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Direcção da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*.

**339/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

A Associação Desportiva e Cultural dos Bombeiros da Horta vai participar no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão, em seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Desportiva e Cultural dos Bombeiros da Horta, adiante designada por ADCBH ou segundo outorgante, representada por Arlindo Emanuel da Silva Pinho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão, em seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 26.008,15, conforme o programa apresentado, é de € 20.280,00, sendo:

- a) € 7.605,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007;

- b) € 9.750,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007;
- c) € 2.925,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto do Faial, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 4.820,00.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 17.355,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2006;
- 2.º - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2007, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

#### Cláusula 5.ª

##### Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço do Desporto do Faial, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verifiquem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

#### Cláusula 7.ª

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

#### Cláusula 8.ª

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 9.ª

##### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, provocando a devolução da verba correspondente aos apoios complementares;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

22 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Desportiva e Cultural dos Bombeiros da Horta, *Arlindo Emanuel da Silva Pinho*.

**340/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as instalações desportivas disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que o Sport Club Angrense, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol, participando no campeonato nacional da 3.ª divisão série Açores;

Considerando que o Sport Club Angrense pretende adquirir equipamento de lavandaria;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro e com a alínea d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto,

adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

- 2) O Sport Club Angrense, adiante designado por SCA ou segundo outorgante, representado por Avelino Luís Dias Gonçalves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento de lavandaria, designadamente 2 máquinas de lavar e 1 máquina de secar, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 23.667,60, conforme o programa apresentado, é de € 9.467,00.

#### Cláusula 4.ª

##### **Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação deste contrato no *Jornal Oficial* e de apresentação do relatório de execução e será suportada por verbas do FRD.

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Apresentar um relatório de execução final, acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas e de fotografias, manuais de utilização ou panfletos do equipamento adquirido.

- 2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à prestação desportiva, manter a viatura afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.ª

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

##### **Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

27 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Club Angrense, *Avelino Luís Dias Gonçalves*.

**341/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento; Considerando que o Clube de Ténis de São Miguel, irá proceder à repavimentação dos campos de Ténis; Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

- 2) O Clube de Ténis de São Miguel, adiante designado por CTSM, ou segundo outorgante, representado por João Paulo Borges Veloso, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante à beneficiação de uma instalação destinada à prática desportiva, constituindo-se pelo restauro do piso do campo coberto.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Abril de 2007.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 39.258,53, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 20.000,00.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional – Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 – Instalações e Equipamentos, Acção 5.1.1 – Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada após a publicação do presente contrato no *Jornal Oficial*.

#### Cláusula 5.ª

##### Prazos e mora no cumprimento

1 - No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final de Janeiro de 2007.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.ª - Apresentar o relatório final de execução da obra, até final de Fevereiro de 2007, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio global concedido.
- 2.ª - Em cumprimento das obrigações inerentes à prestação desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos.

#### Cláusula 7.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 8.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 9.ª

##### Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 10.ª

##### Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

27 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube de Ténis de São Miguel, *João Paulo Borges Veloso*.

**342/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por

competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

A Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense vai participar no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão – Zona Açores, em seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense, adiante designado por ADREP ou segundo outorgante, representado por Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão – Zona Açores, em seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 25.100,00, conforme o programa apresentado, é de € 22.635,00 sendo:

- a) € 9.960,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão – Zona Açores de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007;

- b) € 9.750,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão – Zona Açores de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007;
- c) € 2.925,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.ª Divisão – Zona Açores de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 19.710,00 prevista nas alíneas a) e b) até Dezembro de 2006;
- 2.º - A majoração prevista na alínea c) será atribuída em 2007, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

#### Cláusula 5.ª

##### Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:~

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de 2.ª Divisão – Zona Açores de seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;

- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verifiquem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

## Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

## Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

## Cláusula 9.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, provocando a devolução da verba correspondente aos apoios complementares;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

29 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praise, *Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca*.

**343/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

A Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praise vai participar no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores, em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praise, adiante designado por ADREP ou segundo outorgante, representado por Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores, em seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 31.700,00, conforme o programa apresentado, é de € 18.570,00 sendo:

- a) € 8.430,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;
- b) € 7.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007;
- c) € 2.340,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 16.230,00 prevista nas alíneas a) e b) até Dezembro de 2006;

- 2.º - A majoração prevista na alínea c) será atribuída em 2007, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Divisão A2 – Zona Açores de seniores femininos, na época desportiva de 2006/2007, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verificarem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, provocando a devolução da verba correspondente aos apoios complementares;
- Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

29 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praisense, *Rodolfo Paulo Silva Lourenço da Franca*.

**344/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Capelense Sport Clube vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- O Capelense Sport Clube, adiante designado por CSC ou segundo outorgante, representado por Roberto da Câmara, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2006/07, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 192.756,99, conforme o programa apresentado, é de € 33.940,00, sendo:

- 1.º - € 17.040,00 destinado a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase;
- 2.º - € 13.000,00 destinado a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase;

- 3.º - € 3.900,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º A quantia de € 30.040,00 prevista nos números 1 e 2 até Dezembro de 2006;
- 2.º A majoração dos apoios complementares prevista no número 3 será atribuída em 2007, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2006/2007, no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço do Desporto de São Miguel, em conformidade.

- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.
- 7.º - Proceder à actualização, sempre que se verifiquem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento e contencioso do contrato

- 1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:
  - a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;
  - b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
  - c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.
- 2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

29 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Capelense Sport Clube, *Roberto da Câmara*.

**345/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Candelária Sport Clube, está a proceder à construção de um Pavilhão Desportivo;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, ou segundo outorgante, representado por Ricardo Manuel Rodrigues Dias, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante à construção de um Pavilhão Desportivo.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 31 de Outubro de 2007.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 747.500,00, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 250.000,00.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional – Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 – Instalações e Equipamentos, Acção 5.1.9 – Apoio à Construção de Pavilhões Desportivos de Clubes, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada da seguinte forma:

- a) A quantia de € 125.000,00 após a publicação do presente contrato no Jornal Oficial e confirmação do início da obra;
- b) A quantia de € 75.000,00 após apresentação de um relatório parcelar de execução da obra, a entregar até 30 de Março de 2007, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio atribuído até à data (€ 200.000,00);
- c) A quantia de € 50.000,00 após a apresentação do relatório final de execução da obra, até 31 de Agosto de 2007, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio concedido (€ 50.000,00).

#### Cláusula 5.ª

##### Prazos e mora no cumprimento

1 - No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final de Julho de 2007.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato.

- 2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à prestação desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos e a promover a respectiva inscrição no registo predial no prazo máximo de 90 dias após a construção.

Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor nos relatórios dos anos de 2006 e 2007.

Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 10.ª

**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

29 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Ricardo Manuel Rodrigues Dias*.

Homologo.30 de Novembro de 2006. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**346/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Sporting Clube da Horta, vai participar no Campeonato da Liga Profissional de Andebol, na Taça da Liga e na Taça

de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A de 22 de Março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Liga Profissional de Andebol, na Taça da Liga e na Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2007.

Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 597.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 54.160,00, destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato da Liga Profissional de Andebol, em seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007.

Cláusula 4.ª

**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e será processada até Dezembro de 2006.

## Cláusula 5.ª

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato da Liga Profissional de Andebol, na Taça da Liga e na Taça de Portugal em seniores masculinos, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Faial, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2006, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2006; até 10 de Março de 2007, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2006 a Fevereiro de 2007 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

## Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo

ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

## Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

## Cláusula 9.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

29 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vitor António da Silva*.

**347/2006** - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Clube de Ténis de São Miguel organizou o Campeonato Nacional de Ténis em Cadeira de Rodas – CTSM 2006 e o ITF Bensaúde Turismo Wheelchair Tennis Open 2006, no escalão de seniores, iniciativas de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade e nesta tipologia de actividade, e apresentou os relatórios demonstrativos da realização dos eventos e da aplicação das verbas do presente

contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, os quais se constituem como Anexos do presente contrato e dele fazem parte integrante;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 68.º do Capítulo IX, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e; O Clube de Ténis de São Miguel, adiante designada por CTSM, como segundo outorgante, representada por João Paulo Borges Veloso, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Campeonato Nacional de Ténis em Cadeira de Rodas – CTSM 2006 e do ITF Bensaúde Turismo Wheelchair Tennis Open 2006, no escalão de seniores, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao processamento do valor referido neste contrato.

#### Cláusula 3.ª

##### Apoios

A DRD compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo de € 32.590,00 conforme o programa apresentado, no montante de € 2.010,00.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida na cláusula terceira será disponibilizada após a assinatura deste contrato e será processada por verbas do Plano Regional Anual 2006.

4 de Dezembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube de Ténis de São Miguel, *João Paulo Borges Veloso*.

**348/2006** - Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 05 de Julho, conjugado com o artigo 67.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro e com a alínea a), do ponto 2, do artigo 124.º da Portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio, foi celebrado, para o ano de 2006, contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar Roberto Ivens, no montante abaixo indicado, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto do contrato-programa é o apoio para fazer face a despesas de constituição e legalização do clube.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar Roberto Ivens	300,00€

5 de Dezembro de 2006. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

**349/2006** - Ao abrigo do artigo 67.º Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do ponto 2 do artigo 124.º da Portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio, o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, foi celebrado, para o ano de 2006, contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar Roberto Ivens, no montante abaixo indicado, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto do contrato-programa é o apoio para o apetrechamento de material desportivo, nomeadamente para aquisição de uma parede de escalada.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar Roberto Ivens	4.500,00€

5 de Dezembro de 2006. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

**350/2006** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Basquetebol de S. Miguel, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas no atletismo;

Considerando que a Associação de Basquetebol de S. Miguel procedeu à aquisição de equipamento informático;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro e com a alínea d) do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM ou segundo outorgante, representada por Eduardo Jorge Melo Rebelo, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento informático, designadamente 1 computadores, 1 fax, 1 fotocopiadora e 1 impressora, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 2.870,95, conforme o programa apresentado, é de € 2.366,00.

#### Cláusula 4.ª

##### **Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação deste contrato no Jornal Oficial e de apresentação de recibos comprovativos das despesas efectuadas e de fotografias, manuais de utilização ou panfletos do equipamento adquirido e será suportada por verbas do FRD.

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos:

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.ª

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

##### **Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

6 de Dezembro de 2006. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, *Eduardo Jorge Melo Rebelo*.

##### **1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

**87/2006** - Considerando que no contrato-programa celebrado a 23 de Fevereiro de 2006, entre a Direcção

Regional do Desporto e as Associações de Futebol da Região, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 11 de 14/03/06, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo respeitante ao desenvolvimento de actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol, o apoio para viagens destinado a actividades competitivas de âmbito nacional foi calculado tendo por base deslocações até Lisboa, dado não ser conhecido no momento o local de realização das provas;

Considerando que, nos Campeonatos Nacionais de juniores A, B e C e no Torneio Nacional Inter – Associações de Sub 13, os representantes dos Açores realizaram deslocações para o Algarve e para Viseu;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, o valor do apoio para viagens é o correspondente à tarifa entre a ilha onde está sediada a entidade beneficiária e o aeroporto de destino, considerando-se como tal o mais próximo do local de realização das provas / jogos;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFPD, devidamente representada por Auditom Manuel Melo Moniz, Presidente da Direcção; a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, devidamente representada por Francisco Andrade Vieira da Costa, Presidente da Direcção e a Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, devidamente representada por Manuel Faria de Castro, Presidente da Direcção ou segundos outorgantes, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 557.629,18, conforme o programa apresentado, é de € 416.625,00, sendo:

- 1.º - .....  
 2.º - € 85.320,00 para actividades competitivas de âmbito nacional do futebol, sendo:
- a) € 10.080,00, para a participação no torneio nacional de sub-13, sendo € 3.660,00 destinados à AFPD, € 3.660,00 destinados à AFAH e € 2.760,00 à AFH;

- b) .....  
 c) .....  
 d) € 57.114,00, para a participação nos campeonatos nacionais de juniores A, B e C, sendo € 19.038,00 para cada prova, a atribuir às associações com representantes apurados;  
 e) .....

3.º - .....

13 de Outubro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Auditom Manuel Melo Moniz*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Francisco Andrade Vieira da Costa*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Manuel Faria de Castro*.

#### 1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

**88/2006** - Considerando que no contrato-programa celebrado a 12 de Outubro de 2006, entre a Direcção Regional do Desporto e o Futebol Clube Marítimo Velense, publicado no *Jornal Oficial* n.º 46, II série de 14/11/2006, com o n.º 266/2006 destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2006/2007, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal; Considerando que o Futebol Clube Marítimo Velense tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Futebol Clube Marítimo Velense, adiante designado por FCMV ou segundo outorgante, representado por José Bernardino Sena Dias Fernandes, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução

do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 153.440,00, conforme o programa apresentado, é de € 56.880,00, sendo:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) € 3.780,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça de Portugal na época desportiva de 2006/2007 – 2.<sup>a</sup> eliminatória;
- e) € 2.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Taça de Portugal na época desportiva de 2006/2007 – 2.<sup>a</sup> eliminatória.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Regime das comparticipações financeiras

1.<sup>o</sup> - As comparticipações financeiras previstas nas alíneas a), b), d) e e) da cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas até Dezembro de 2006.

2.<sup>o</sup> - .....

10 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Futebol Clube Marítimo Velense, *José Bernardino Sena Dias Fernandes*.

#### 1.<sup>o</sup> Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

**89/2006** - Considerando que no contrato-programa celebrado a 5 de Setembro de 2006, entre a Direcção Regional do Desporto e o Santiago Futebol Clube, com o n.º 239, publicado no *Jornal Oficial* n.º 42, II série de 17/10/2006, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2006/2007, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Santiago Futebol Clube tem de se deslocar ao Continente para participar na 3.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Santiago Futebol Clube, adiante designado por SFC ou segundo outorgante, devidamente representado por Jorge Alberto Barbosa Almeida, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipações financeiras

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 181.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 40.320,00, sendo:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) € 3.780,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça de Portugal na época desportiva de 2006/2007 – 3.<sup>a</sup> eliminatória;
- e) € 2.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Taça de Portugal na época desportiva de 2006/2007 – 3.<sup>a</sup> eliminatória.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.<sup>o</sup> - A quantia de € 36.420,00 até Dezembro de 2006 e o remanescente até Julho de 2007;
- 2.<sup>o</sup> - .....

13 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Santiago Futebol Clube, *Jorge Alberto Barbosa Almeida*.

#### 1.<sup>o</sup> Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

**90/2006** - Considerando que no contrato-programa celebrado a 17 de Outubro de 2006, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube União Micaelense, com o n.º 269, publicado no *Jornal Oficial* n.º 46, II série de 14 de Novembro de 2006, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol da 1.<sup>a</sup> divisão

feminina e Taça de Portugal, na época desportiva de 2006/2007, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube União Micaelense tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal de seniores femininos;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Clube União Micaelense, adiante designado por CUM ou segundo outorgante, representado por Manuel Ribeiro Arruda, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 49.051,84, conforme o programa apresentado, é de € 36.738,00, sendo:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) € 2.457,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça de Portugal em seniores femininos na época desportiva de 2006/2007 – 2.ª eliminatória;
- g) € 1.690,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação na Taça de Portugal em seniores femininos na época desportiva de 2006/2007 – 2.ª eliminatória;

2.º - .....

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

1.º A quantia de € 33.189,00 até Dezembro de 2006 e o remanescente até Julho de 2007.

2.º .....

17 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube União Micaelense, *Manuel Ribeiro Arruda*.

#### 2.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

**91/2006** - Considerando que no contrato-programa celebrado a 12 de Outubro de 2006, entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação Amigos D'Angrabasket, com o n.º 259, publicado no *Jornal Oficial* n.º 45, II série de 7 de Novembro de 2006, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol da Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que a Associação Amigos D'Angrabasket tem de se deslocar ao Continente para participar na 3.ª eliminatória da Taça de Portugal de seniores masculinos;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e a Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB, como segundo outorgante, representada por Paulo Edgar Miranda Sales, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 169.850, conforme o programa apresentado, é de € 102.840,00, sendo:

- a) .....
- b) .....

- c) .....;  
 d) .....;  
 e) .....;  
 f) € 2.835,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça de Portugal em seniores masculinos na época desportiva de 2006/2007 – 3.ª eliminatória;  
 g) € 1.950,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Taça de Portugal em seniores masculinos na época desportiva de 2006/2007 – 3.ª eliminatória.

2.º - .....

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º A quantia de € 86.460,00 até Dezembro de 2006 e o remanescente até Julho de 2007.  
 2.º .....

17 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Amigos D'Angrabasket, *Paulo Edgar Miranda Sales*.

Homologo. 17 de Novembro de 2006. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

#### 2.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

**92/2006** - Considerando que no 1.º aditamento ao contrato-programa celebrado a 30 de Agosto de 2006, entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Judo da Ilha Terceira, com o n.º 79, publicado no *Jornal Oficial* n.º 40, II série de 3 de Outubro de 2006, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito da alta competição para 2006, estava contemplado apoio para treze jovens talentos regionais e um percurso de alta competição;

Considerando que o Instituto do Desporto de Portugal considerou como qualificado no percurso de alta competição mais um praticante, com registo válido até 20 de Outubro de 2007, conforme documentos apresentados pela Associação de Judo da Ilha Terceira;

Considerando porém, que o número de jovens talentos regionais a apoiar é de doze e não de treze, conforme por lapso foi mencionado no 1.º aditamento;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e a Associação de Judo da Ilha Terceira, representada por José Agostinho Blayer Pereira Alves, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 36.594,10, conforme a proposta apresentada, é de € 32.800,00.

27 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *José Agostinho Blayer Pereira Alves*.

#### 1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

**93/2006** - Considerando que no contrato-programa celebrado a 4 de Maio de 2006 entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Ténis dos Açores, com o número 101, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 24 de 13 de Junho de 2006, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito da alta competição para 2006, apenas estava contemplado apoio para os praticantes considerados jovens talentos regionais;

Considerando que o Instituto do Desporto de Portugal considerou como qualificado no percurso de alta competição uma atleta com registo válido até 1 de Setembro de 2007, conforme documentos apresentados;

Assim, ao abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e a Associação de Ténis dos Açores, adiante designada por ATA, representada por Luís Alberto do Couto Carvalho, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 20.926,74, conforme a proposta apresentada, é de € 20.366,67.

28 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Ténis dos Açores, *Luís Alberto do Couto Carvalho*.

**1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

**94/2006** - Considerando que no contrato-programa celebrado a 17 de Outubro de 2006, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Kairós, com o n.º 274, publicado no *Jornal Oficial* n.º 47, II série de 21/11/2006, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2006/2007, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube Kairós tem de se deslocar à Terceira para participar na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal de voleibol sénior masculino;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Clube Kairós, adiante designado por CK ou segundo outorgante, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redacção:

## Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 87.273,15, conforme o programa apresentado, é de € 46.416,00, sendo:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) € 2.272,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça de Portugal na época desportiva de 2006/2007 – 2.ª eliminatória;
- e) € 1.040,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Taça de Portugal na época desportiva de 2006/2007 - 2.ª eliminatória.

## Cláusula 4.ª

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 38.096,00 até Dezembro de 2006 e o remanescente até Julho de 2007, pela Acção 5.4.2. "Apoio à participação em quadros competitivos nacionais" – Intervenção específica em Rabo de Peixe, do Plano Regional Anual;
- 2.º - .....

28 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

**1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

**95/2006** - Considerando no contrato-programa celebrado a 7 de Setembro de 2006, entre a Direcção Regional do Desporto e o Candelária Sport Clube, com o n.º 245, publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 42 de 17 de Outubro de 2006, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2006/2007 apenas estava previsto o processamento da quantia de € 55.000,00 até Dezembro de 2006;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento em 2006;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC ou segundo outorgante, representado por Ricardo Manuel Rodrigues Dias, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 4.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006 e 2007 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º A quantia de € 71.025,00 até Dezembro de 2006 e o remanescente até Julho de 2007;
- 2.º .....

29 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Ricardo Manuel Rodrigues Dias*.

DIRECÇÃO REGIONAL  
DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

##### Aviso

**1128/2006** - 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, que regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e do Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 13 de Outubro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio

para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior – área de Sociologia, Sociologia do Trabalho ou Psicologia Aplicada, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Ciência, ex-Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro.

2 - Garantia de igualdade de entre homens e mulheres - Menção a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública Regional enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

3 - O lugar colocado a concurso destina-se à utilização da quota de descongelamento fixada pela Resolução n.º 58/2006, de 25 de Maio.

4 - Apenas será admitido a estágio um candidato.

5 - Os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março de 2002.

6 - Prazo de validade – o presente concurso é válido para a vaga enunciada, cessando com o seu preenchimento.

7 - Conteúdo funcional – compete genericamente ao lugar posto a concurso, conceber, adoptar e/ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, prestar assessoria técnica, elaborar estudos, conceber e desenvolver projectos, emitir pareceres tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas de atribuições da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

8 - A frequência do estágio terá a duração de um ano, será feita em regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho.

9 - O local de trabalho é na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, em Ponta Delgada.

10 - Vencimento e condições de trabalho – a categoria do lugar a prover encontra-se inserida na carreira técnica superior, do grupo de pessoal técnico superior, a que corresponde ao índice e escalão fixados no Anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

11 - Legislação aplicável ao presente concurso:

- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (artigo 5.º);
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

- Decreto-Lei n.º 353-/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, 31 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho;
- Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho.

12 - O estagiário aprovado com classificação não inferior a 14 valores será provido na categoria de técnico superior de 2.ª classe. A não aprovação no estágio implica o regresso ao lugar de origem, ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública

13 - Requisitos de admissão – podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

13.1 - São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

13.2 - São requisitos especiais possuir Licenciatura em Sociologia, Sociologia do Trabalho ou Psicologia, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

14 - Os métodos de selecção e o programa das provas a utilizar, em conformidade com o Regulamento dos Concursos para lugares de ingresso e acesso nos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores;

- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

14.1 - Prova de conhecimentos - consistirá de uma prova escrita com duração de duas horas, é classificada de 0 a 20 valores na qual pode ser consultada legislação não anotada, e que incidirá, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Organização e Estrutura do Governo Regional dos Açores e Departamentos Regionais;
- b) Regime geral do funcionalismo público, direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Modernização e desburocratização administrativa;
- e) Acreditação de Entidades Formadoras;
- f) Certificação da Aptidão Profissional;
- g) Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ) e REACTIVAR e sistema de Aprendizagem.

14.2 - A legislação a consultar constam do anexo ao presente aviso.

14.3 - Avaliação curricular – são obrigatoriamente considerados e ponderados, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcional da vaga posta a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

14.4 - Na entrevista ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Discussão curricular,
- e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

14.5 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de zero a vinte valores.

14.6 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obti-

das nos métodos de selecção referidos, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com os artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14.7 - De acordo com o n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho os candidatos admitidos serão notificados das datas e do local da realização dos métodos de selecção (prova de conhecimentos e de entrevista profissional de selecção), nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

14.8 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 - Formalização de candidaturas:

15.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso, a entregar pessoalmente, na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, sito à Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n – 2.º, 9500-119 Ponta Delgada, ou a remeter pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

15.2 - Do requerimento de admissão deverão constar, em alíneas os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação de funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Identificação do concurso a que se candidata.
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15.3 - O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Cópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias.

15.4 - A formação e experiência profissional será apenas considerada se devidamente comprovada.

16 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

18 - A lista classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

19 - As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

20 - O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt, Director Regional.

Vogais efectivos: Licenciada Rita Mariela Frazão Pedrosa Gonçalves dos Santos, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Licenciada Laura Maria Marques Oliveira Pimentel, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciada Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo, Chefe de Divisão;  
Licenciada Tânia Verónica Miranda Bento, técnica superior de 2.ª classe.

5 de Dezembro de 2006. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Leite de Bettencourt*.

## ANEXO

### LEGISLAÇÃO A CONSULTAR:

- Constituição da República Portuguesa (6.ª revisão publicada no *Diário da República I Série - A*, n.º 173, de 24 de Julho de 2004) – Lei Constitucional n.º 1/2004;
- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (2.ª alteração publicada no *Diário da República I Série - A*, n.º 197/98, de 27 de Agosto de 1998);
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio – Estabelece o regime jurídico da organização da administração directa da RAA.
- Organização e Estrutura do Governo Regional dos Açores e Departamentos Regionais (Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Novembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro).

## Código do Procedimento Administrativo:

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

## Modernização e Desburocratização Administrativa:

- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

## Acreditação de Entidades Formadoras:

- Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto;
- Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de Agosto.

## Certificação da Aptidão Profissional:

- Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro – Enquadramento legal da formação profissional;
- Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio – Regime jurídico da certificação profissional;
- Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho – Normas gerais para a obtenção de certificados de aptidão profissional;
- Portaria n.º 1119/97, de 5 de Novembro – Formação Pedagógica de Formadores e Renovação de certificados de aptidão de formador;
- Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de Agosto;
- Portaria n.º 466/2003, de 6 de Junho – Certificação da aptidão profissional na área da Construção Civil e Obras Públicas.

## Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), REACTIVAR e Sistema de Aprendizagem:

- Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro – Estabelece o regime jurídico da Aprendizagem;
- Resolução n.º 216/97, de 13 de Novembro – Cria o Programa Formativo de Inserção de Jovens – PROFIJ;
- Portaria n.º 72/2003, de 28 de Agosto – Reformula o PROFIJ;
- Declaração n.º 17/2003, de 25 de Setembro – Rectifica a Portaria n.º 72/2003, de 26 de Agosto;
- Portaria n.º 71/2006, de 24 de Agosto – Reformula o Programa Reactivar

João Luís Gonçalves Frões, provido, por promoção, no lugar de encarregado, da carreira de pessoal operário semi-qualificado, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Direcção Regional da Obras Públicas e Transportes Terrestres.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

5 de Dezembro de 2006. - A Chefe de Secção, *Eraide Resendes*.

---

**Aviso**

**1129006** - 1 - Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de 23 de Setembro de 2005, foi autorizado a abertura de procedimento concursal, para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Habitação, Infra-Estruturas e Equipamentos, da Direcção de Serviços de Habitação e Obras Públicas, lugar do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Delegação da Ilha do Pico;

2 - A área de actuação é a prevista nos artigos 33.º, 51.º e 52.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio;

3 - Os requisitos legais de provimento são os previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações dadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro.

4 - Os candidatos devem ser possuidores de licenciatura ou curso superior que não confira grau de licenciatura em Engenharia Civil, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo e possuidores de conhecimentos e experiência nas áreas de habitação social, rede viária regional e equipamentos públicos.

5 - Os métodos de selecção são os seguintes:

- avaliação curricular;
- entrevista pública.

6- O júri tem a seguinte composição:

Miguel António Moniz da Costa, Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha do Pico, que presidirá ao concurso, João Carlos Correia Lemos Bettencourt, Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha do Faial e Manuel Francisco Costa Júnior, Director do Museu do Pico.

---



---

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**
**Extracto de despacho**

**1905/2006** - Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de 5 de Dezembro de 2006:

7 – As candidaturas devem ser acompanhadas do *curriculum vitae* detalhado e dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações dadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, dirigidos ao presidente do júri e serem entregues directamente ou remetidos pelo correio com registo e aviso de recepção para a Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha do Pico, no prazo de dez dias úteis contados do dia imediato ao da publicação deste aviso na BEP Açores;

O presente aviso vai ser publicado na BEP Açores, disponível na Internet em [www.vpgr.azores.gov.pt](http://www.vpgr.azores.gov.pt)

28 de Novembro de 2006. - O Presidente do Júri, *Miguel António Moniz da Costa*.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

### Aviso

**1130/2006** - Concessão de licenças de ocupação e utilização de quatro espaços destinados ao exercício de actividade comercial de restauração/bar na Aerogare Civil das Lajes -Ilha Terceira – Açores.

1 - Entidade – entidade pública é a Secretaria Regional da Economia, sita na Rua de São João n.º 47, 9.500 – 533-Ponta Delgada, (telefone: 296 209800; fax: 296 283357).

2 - O objecto e modalidade do concurso - a concessão, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, de uma Licença de Ocupação e Utilização de quatro espaços, bem como respectivas instalações de apoio, com a área total aproximada de 1 196, 17 m<sup>2</sup>, localizados na Aerogare Civil das Lajes, de acordo com as plantas que constituem o ANEXO IA e IB ao programa de concurso, para o exercício da actividade de Restauração / Bar.

3 - Período de concessão – 5 anos. A licença poderá ser prorrogada por sucessivos períodos de um ou mais anos, até ao limite máximo de cinco anos por cada prorrogação e 20 (vinte) anos para o total da exploração, desde que o seu titular o requeira até 90 (noventa) dias úteis antes do termo do prazo inicial ou do período em curso e a Secretaria Regional da Economia tenha interesse nessa prorrogação.

4 – O processo está patente, onde pode ser consultado ou adquirido, na Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, sita na Rua do Mercado, n.º 21, 1.º e 2.º andar, Ponta Delgada, nos períodos das 09,00 às 12,30 horas e das 14,30 às 17,00 horas, desde o dia da primeira publicação do respectivo anúncio até ao dia e hora de abertura do acto público do concurso.

5 – Podem apresentar propostas, as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

- Só são admitidos a concurso as sociedades comerciais legalmente constituídas e empresários em nome individual que demonstrem terem exercício, pelo menos, nos últimos três anos, a actividade de restauração/bar e que possuam capacidade financeira e técnica para o exercício da actividade.

- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade limitada, quando lhe for adjudicado a licença, de acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. Neste caso, o requisito referido no n.º 2 deverá ser preenchido, pelo menos, por um dos elementos do consórcio ao agrupamento.

8 - As cópias do processo de concurso serão fornecidas aos interessados nas seguintes condições:

Pedido por escrito dirigido à Secretaria Regional da Economia – Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, Rua do Mercado, n.º 21, 1.º e 2.º, 9504-533 Ponta Delgada;

O custo dos elementos acima referidos é de € 50 (cinquenta euros) por exemplar, que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, a pagar em numerário ou em cheque passado a favor da Tesouraria do Vice-Presidente do Governo Regional

Satisfeito o pagamento, a entrega dos elementos far-se-á no prazo de quatro dias úteis contados a partir da recepção do respectivo pedido.

9 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 17 horas (dezassete horas) 18 de Janeiro de 2007.

10 - As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente contra recibo, na Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, sita na Rua do Mercado, n.º 21, 1.º e 2.º, Ponta Delgada, nos períodos das 9 horas às 12 h 30 horas e das 14 horas às 17 horas, ou enviadas por correio registado e com aviso de recepção para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número um deste artigo.

11 - O acto do concurso é público e terá lugar no 19 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, no Auditório da Secretaria Regional da Economia, sito na Rua de São João, n.º 47, em Ponta Delgada.

12 - O concorrente seleccionado para outorga da Licença será aquele que, admitido a concurso, apresente a proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes factores:

TAXA DE EXPLORAÇÃO – 40%  
MONTANTE MÍNIMO GARANTIDO – 40 %  
PROPOSTA TÉCNICA – 20 %;

27 de Novembro de 2006. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

DIRECÇÃO REGIONAL  
DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

**Éditos**

**65/2006** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de São Roque do Pico, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-6006/06 (2399/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Remodelação 10/30 kV do Ramal e PT AS n.º 1001 da Bomba de Água de São Miguel Arcanjo, sita em freguesia de São Roque, concelho de São Roque do Pico, ilha do Pico. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo Cabina Alta de 160kVA a 30.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo de alimentação em MT a 30 kV com 24 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 24 da Linha de MT a 30 kV São Roque Piedade, que se destina a alimentar a rede de BT do lugar de São Miguel Arcanjo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**66/2006** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal das Lajes do Pico, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-6008/06 (2403/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV e PT AS de 100 kVA da Silveira – Mistério, sita em freguesia de Lajes do Pico, concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo AS de 100 kVA a 30.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo de alimentação em MT a 30 kV com 76 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 29 da Linha Lajes – São Mateus, que se destina a alimentar a rede da BT da Silveira – Mistério.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**67/2006** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações

Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de São Roque do Pico, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-6007/06 (2402/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV e PT AS de 100 kVA Canada do Mar – Santana, sita em freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, ilha do Pico. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo AS de 100 kVA a 30.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo de alimentação em MT a 30 kV com 82 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 47 da Linha São Roque – Bandeiras, que se destina a alimentar a rede de BT da Canada do Mar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**68/2006** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de São Roque do Pico, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-6010/06 (2408/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Remodelação 10/30 kV do Ramal e PT AS n.º 77 da Ribeira Grande, sita em Freguesia de Prainha, Concelho de S. Roque do Pico, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo AI de 160 kVA a 30.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo de alimentação em MT a 30 kV com 309 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 63 da Linha MT a 30 kV São Roque – Piedade, que se destina a alimentar a rede de BT de Ribeira Grande – Prainha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

6 de Dezembro de 2006. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

**Despacho**

**1310/2006** - Considerando que a delegação de poderes constitui um instrumento de desconcentração administrativa

que visa assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração, de modo a que, atempadamente, seja dada satisfação às solicitações dos cidadãos;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2006/A, de 16 de Março, determina-se:

1. Delegar na Delegada de Turismo em Lisboa, a licenciada Ana Cristina Neto Ávila, as competências para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao montante de 2500,00 euros;
2. Ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo todos os actos praticados por aquela titular, a partir de 19 de Junho do corrente ano;
3. A presente delegação de poderes inclui, no seu âmbito, a delegação de assinatura e produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2006.

29 de Setembro de 2006. - A Directora Regional de Turismo, *Isabel Maria dos Santos Barata*.

### Aviso

**1131/2006** - 1 - Faz-se público que, por despacho da Directora Regional de Turismo de 9 de Novembro de 2006, está aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e do Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 34/2004, de 17 de Junho, para admissão de um estagiário da carreira técnica superior, área de arquitectura, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A, de 2 de Outubro.

2 - De acordo com o Despacho Conjunto da Secretária Regional dos Assuntos Sociais e do Secretário Regional Adjunto da Presidência, publicado no *Jornal Oficial* n.º 51, II Série, de 19 de Dezembro de 2000, faz-se saber que:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 - A validade do concurso finda com o provimento dos lugares que determinam a sua abertura.

5 - Conteúdo funcional do cargo a prover: conceber, adoptar e/ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista a preparação de decisões superiores sobre medidas de política e gestão, no quadro das atribuições da Secretaria Regional da Economia.

6 - O local de trabalho é na sede da Direcção Regional de Turismo, na Horta, e o vencimento corresponde ao índice 321 (€1.033,36), de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 - Pode ser opositor ao concurso quem reúna os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e esteja habilitado com licenciatura em Arquitectura.

8 - Os métodos de selecção a utilizar são uma prova de conhecimentos escrita, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

9 - A prova de conhecimentos será prestada por escrito, terá a duração máxima de duas horas, será notada segundo uma escala de 0 a 20 valores e consistirá na análise de projectos de arquitectura, com aplicação da legislação seguinte, cuja consulta será permitida:

- RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de Agosto de 1951, e alterado pelos seguintes diplomas:
  - Decreto-Lei n.º 38.888, de 29 de Agosto de 1952;
  - Decreto-Lei n.º 44.258, de 31 de Março de 1962;
  - Decreto-Lei n.º 45.027, de 13 de Maio de 1963;
  - Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro;
  - Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro;
  - Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Dezembro;
  - Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março.
- Portaria n.º 1115-B/94, de 15 de Dezembro;
- Portaria n.º 1064/97, de 21 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/99/A, de 19 de Abril;
- Decreto Regulamentar n.º 36/97, de 25 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/99, de 18 de Agosto;
- DL n.º 54/2002, de 11 de Março, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 12 de Março.

10 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e a forma de determinação da classificação final constam de acta do júri, que será facultada aos candidatos que o solicitem.

11 - As candidaturas devem ser apresentadas no prazo estipulado no ponto 1 deste aviso, através de requerimento endereçado ao presidente do júri, e entregues directamente ou remetidos por correio registado com aviso de recepção, para:

Presidente do júri  
Direcção Regional de Turismo  
Apartado 63  
9901-997 Horta

12 - Os requerimentos devem conter, no mínimo:

- a) A identificação completa do candidato (nome, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato satisfaz os requisitos gerais de provimento na função pública;
- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 - Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado pelo concorrente;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional frequentadas;
- c) Declarações de entidades empregadoras ou outros documentos que atestem a experiência profissional dos candidatos.

14 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 - A relação dos candidatos admitidos ao concurso será afixada na sede da Direcção Regional de Turismo; depois de homologada, a acta que conterà a lista de classificação final será notificada aos interessados, por via postal.

16 - O júri do concurso, que também será o júri do estágio, tem a seguinte composição:

Presidente: Mário Luís de La Cerda Sarmento Escobar, assessor principal.

Vogais

efectivos: Jorge Manuel Goulart Leal, assessor principal, que substituirá o presidente, nas suas faltas e impedimentos;  
Maria Manuela Lara Lopes da Cunha, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais

suplentes: Pedro Alexandre Freire Carvalho Gaspar, técnico superior de 2.ª classe;  
Lúcia de Jesus dos Anjos Rodrigues, assessora principal.

30 de Novembro de 2006. - O Presidente do Júri, *Mário Escobar*.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Extracto de despachos

**1906/2006** - Por despacho da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, de 27 de Novembro de 2006:

João Maria de Sousa Mendes, nomeado técnico superior principal, do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais – Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, por promoção.

O funcionário será exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

**1907/2006** - Por despacho da Directora Regional da Saúde, de 1 de Dezembro de 2006 e conforme deliberação de dispensa de estágio, homologada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 31 de Agosto de 2006:

Mónica Isabel Bettencourt Picanço, é nomeada técnica superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais – Direcção Regional da Saúde – Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

A nomeação produz efeitos a 1 de Dezembro de 2006, nos termos do disposto no artigo 127.º do Código de Procedimento Administrativo.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Dezembro de 2006. - A Chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, *Aurora Costa*.

### CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

#### Extracto de despacho

**1908/2006** - Por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, de 10 de Novembro de 2006, conforme delegação de competências:

Rescindido por mútuo acordo o contrato a termo resolutivo, celebrado com a auxiliar de acção médica, Maria da Conceição Silva Araújo Jardim, com efeitos a 20 de Dezembro de 2006.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Dezembro de 2006. – A Directora do Centro, *Maria João Rego Costa Carreiro*.

## CENTRO DE SAÚDE DE POVOAÇÃO

### Avisos

**1132/2006** - 1- Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2- Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro de Saúde de Povoação, no uso de competência delegada, em 29 de Novembro de 2006, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, e Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, para provimento de duas vagas de auxiliar de acção médica, da carreira de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Povoação, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/89/A, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2004/A, de 1 de Julho, de acordo com as quotas de descongelamento atribuídas ao abrigo da Resolução n.º 58/2006, de 25 de Maio.

3- Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4- O presente concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares postos a concurso, esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

5- São requisitos gerais de admissão a concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo (exigida como habilitação mínima a escolaridade obrigatória);
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 - Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

7 - As funções a desempenhar pelo auxiliar de acção médica são as constantes do n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

8 - O local de trabalho é no Centro de Saúde de Povoação, Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira – 9650-426 Povoação, São Miguel – Açores.

9 - A remuneração é a correspondente ao escalão 1 da respectiva categoria fixada de acordo com os termos do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, acrescida das restantes condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para a Função Pública.

10 - Os métodos de selecção a utilizar serão, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme o Despacho Normativo n.º 111/96, de 27 de Junho, de 27 de Junho e a Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro, rectificada pela Declaração n.º 7/96, de 18 de Abril, os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 - Os factores de ponderação e a fórmula a ter em consideração na avaliação curricular são os descritos na alínea *a*) do ponto 1.1 da Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 7/96, de 18 de Abril.

10.2 - A prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, abrange temas gerais e específicos:

- a) A prova de conhecimentos gerais é efectuada com base no Despacho Normativo n.º 111/96, de 27 de Junho e do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, e visa avaliar de um modo global, os conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas da língua portuguesa e matemática, e os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas de saúde, higiene, meio ambiente e deontologia profissional, com a duração de noventa minutos, valorada de zero a vinte valores;
- b) A prova de conhecimentos específicos é oral e terá a duração máxima de vinte minutos e versará matérias relacionadas com o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional da categoria de Auxiliar de Acção Médica (Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de

Outubro) e com o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro).

A classificação final da prova de conhecimentos, expressa de zero a vinte valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas por aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Prova de conhecimentos} = \frac{\text{Prova de Conhecimento Geral} + \text{Prova Conhecimentos Específica}}{2}$$

10.3 - Na entrevista ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Capacidade de relação interpessoal;
- c) Qualificação profissional;
- d) Sentido crítico e de responsabilidade;
- e) Motivação profissional.

Cada um dos factores de apreciação é valorado de zero a quatro para que do seu somatório resulte a classificação final de zero a vinte valores.

10.4 - Os dias, hora e local designados para a realização das provas de conhecimentos e da entrevista serão notificados aos candidatos mediante ofício registado com aviso de recepção.

10.5 - A classificação final, expressa de zero a vinte valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = \frac{\text{Avaliação Curricular} + \text{Entrevista} + \text{Prova de Conhecimentos}}{3}$$

11 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, e a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos interessados sempre que solicitado.

12 - As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 - Os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso no prazo indicado no n.º 1, em requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser enviado pelo correio sob registo com aviso de recepção ou entregue no serviço de pessoal do Centro de Saúde de Povoação, Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, 9650-426 Povoação, São Miguel – Açores.

14 - No requerimento devem constar além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o imitiu, situação militar e telefone);
- b) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número e a data em que se encontra publicado o presente aviso;

- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na função pública, se for o caso;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

15 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura, apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e curriculum vitae detalhado e assinado.

16 - O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Fernando Medeiros da Silva Soares, Vogal Administrativo do Centro de Saúde da Ribeira Grande.

Vogais efectivos: Décio Nazário de Azevedo Teixeira, Chefe de Secção, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Maria Olinda de Sousa Caetano, Assistente Administrativo Especialista, ambos do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande.

Vogais suplentes: Natália do Nascimento Melo Ferreira, Chefe de Secção; Maria José Medeiros Resendes, Auxiliar de Acção Médica Principal, ambas do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Povoação.

4 de Dezembro de 2006. – O Presidente do Júri, *Fernando Medeiros da Silva Soares*.

**1133/2006** - Lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de enfermeiro do nível I do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Povoação, aberto por aviso publicado no *Diário da Republica* II série, n.º 212, de 3 de Novembro de 2006:

**Candidatos admitidos:**

Célia de Fátima Aguiar Sousa Carreiro.  
Cristina Paula Sousa Cordeiro.

5 de Dezembro de 2006 .– A Presidente do Júri, *Maria Rosa de Melo do Couto*.

## CENTRO DE SAÚDE DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Extracto de despachos**

**1909/2006** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 21 de Setembro de 2006, foi autorizado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, o contrato trabalho a termo resolutivo incerto com a assistente administrativo, Elisabete Maria Batista Rodrigues, e com produção de efeitos a 14 de Novembro de 2006.

14 de Novembro de 2006. – Pelo Conselho de Administração, O Vogal Administrativo, *Maria Teresa Brito*.

**1910/2006** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 2006, foi autorizado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2006 de 22 de Junho, o contrato trabalho a termo resolutivo incerto com a técnica superior de 2.ª classe (área de radiologia), Tânia Margarida Meneses Pinheiro, com produção de efeitos a 23 de Novembro de 2006.

27 de Novembro de 2006. - Pelo Conselho de Administração, O Vogal Administrativo, *Maria Teresa Brito*.

## UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO

**Avisos**

**1134/2006** - 1. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico de 02 de Novembro de 2006, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, concurso externo de ingresso para admissão a estágio na carreira de técnico superior, para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe na área de Gestão, do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

2. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

3. O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu provimento.

4. O lugar posto a concurso foi descongelado pela Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 58/2006, de 25 de Maio, e a sua utilização atribuída à USIP através do ofício n.º DRS-Sai/2006/2794, datado de 01 de Junho de 2006, da Senhora Directora Regional da Saúde.

5. Ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 265/88 de 28 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A de 19 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 233/94 de 15 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho e o Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A.

6. Compete genericamente ao cargo posto a concurso funções consultivas de natureza científico-técnica, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade tendo em vista informar a decisão superior.

7. O Estágio será remunerado pelo vencimento correspondente ao escalão 1, índice 321, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho e pelo Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 57/2004 de 19 de Março.

8. O local de trabalho será na Unidade de Saúde de Ilha do Pico e as condições de trabalho e regalias serão as genericamente vigentes para a Função Pública.

9. Requisitos de Admissão:

9.1 - São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 - Os candidatos devem reunir os requisitos exigidos referidos nas alíneas anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 - É requisito especial de admissão:

- a) Possuir licenciatura em gestão/ economia;

10. Métodos de selecção - no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;  
 b) Avaliação curricular;  
 c) Entrevista.
- 10.1 - Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 10.2 - Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
- 10.3 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três provas e será expressa na escala de zero a vinte valores.
- 10.4 - A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e revestirá a natureza de prova escrita com a duração de três horas, abordando em dois grupos, questões de conhecimentos gerais e questões de conhecimentos específicos.
- 10.4.1 - No grupo de questões de conhecimento geral serão abordados os temas mencionados nas alíneas a) a e) do ponto n.º 1.1.1.1 do programa de Provas em anexo ao Despacho Normativo n.º 111/96 de 27 de Junho, das Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social, a saber:
- a) Constituição da República Portuguesa;  
 b) Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;  
 c) Estrutura orgânica do Governo Regional dos Açores – Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 05 de Junho;  
 d) Estrutura orgânica e competências da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais – Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2003/A de 8 de Fevereiro;  
 e) Estatuto do Serviço Regional de Saúde - Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A de 31 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 15-A/99, de 30 de Setembro;  
 f) Estrutura orgânica da Unidade de Saúde de Ilha do Pico – Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A de 1 de Abril;  
 g) Férias, faltas e licenças – Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 05 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio; Decreto-Lei n.º 194/96 de 16 de Outubro, Decreto-Lei 503/99 de 20 de Novembro, Lei n.º 77/2005 de 13 de Abril e Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17 de Agosto;
- h) Carreiras da Função Pública e Estatuto Remuneratório – Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei: n.º 393/90 de 11 de Dezembro, n.º 204/91 de 7 de Junho, n.º 420/91 de 29 de Outubro, n.º 137/92 de 16 de Julho, n.º 109/96 de 1 de Agosto, n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, n.º 498/99 de 19 de Novembro e n.º 70-A/2000 de 5 de Maio;
- i) Relação jurídica de emprego – Decreto-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, alterado pelas Leis: n.º 30-C/92 de 28 de Dezembro, n.º 25/98 de 26 de Maio, n.º 10/2004 de 22 de Março e n.º 23/2004 de 22 de Junho; Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 353-A/89 de 10 de Outubro, n.º 407/91 de 17 de Outubro, n.º 175/95 de 21 de Julho, n.º 102/96 de 31 de Julho e n.º 218/98 de 17 de Julho (adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A de 19 de Outubro) e pelas Leis n.º 23/2004 de 22 de Junho e n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro;
- j) Regime disciplinar – Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro;
- k) Estatuto da aposentação – Decreto-Lei n.º 498/72 de 9 de Dezembro com as alterações posteriores;
- l) ADSE – Decreto-Lei n.º 118/83 de 25 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 90/98 de 14 de Abril, n.º 279/99 de 26 de Julho e n.º 234/2005 de 30 de Dezembro;
- m) Princípios gerais do procedimento administrativo – Artigos 3.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 265/91 de 31 de Dezembro e n.º 22-A/92 de 29 de Fevereiro e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.
- 10.4.2 - No grupo de questões de conhecimentos específicos serão abordados os seguintes temas:
- a) Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública Relativa à Locação e Aquisição de Bens Móveis e Serviços – Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;  
 b) Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas – Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março;  
 c) Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS) – Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro;  
 d) Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) – Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

10.5 - A avaliação curricular tem carácter eliminatório e nela ponderar-se-ão:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional.

10.6 - A entrevista profissional de selecção tem carácter público, não é eliminatória e os factores de apreciação a ter em conta são os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Discussão curricular;
- e) Visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

10.6.1 - Cada factor de apreciação será valorado de zero a quatro valores por forma a que do seu somatório resulte a classificação final de zero a vinte valores.

11. Formalização das candidaturas – Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do júri do concurso externo de ingresso para admissão a um lugar de estágio da carreira de técnico superior, área de gestão, Unidade de Saúde de Ilha do Pico - Largo Edmundo Machado Ávila - 9930-126 Lajes do Pico - Açores, podendo ser entregues pessoalmente na secção de pessoal, nas horas de expediente, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

11.1 - Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Referência do aviso de abertura do concurso, com indicação do *Jornal Oficial* onde vem publicado;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

11.2 - Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- c) Declaração de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções para que se candidata;
- d) Comprovativo médico que ateste a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- e) Quatro exemplares do currículo de vida, devidamente assinados e datados.

11.3 - É dispensável a apresentação de documentos a que se referem as alíneas b) a d) do ponto 11.2 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

12. As listas contendo a relação dos candidatos admitidos e classificação final serão afixadas nos *placards* em lugar de estilo nos Centros de Saúde da Unidade de Saúde de Ilha do Pico e notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14. O júri do concurso e de avaliação do estágio será o mesmo e terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Mário Henrique Barbosa de Medeiros, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

Vogais efectivos: Dra. Maria Margarida Cabral Rego, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Dr. Ivo Moniz Soares, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais suplentes: Dra. Maria Teresa dos Reis Brito, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada;  
Dra. Maria Teresa Martiniano Machado, Administradora Delegada da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

15. Regime de Estágio:

15.1 - O estágio, com carácter probatório, terá a duração de 12 meses, sendo feito em regime de contrato administrativo de provimento e obedecerá ao Regulamento de Estágio de ingresso nas carreiras técnica superior e técnica da Direcção Regional de Saúde e Serviços Dependentes estabelecido no Despacho Normativo n.º 60/2001 de 20 de Dezembro.

15.2 - Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar pelo estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o tempo de estágio.

15.3 - A classificação final do estágio traduzir-se-á numa escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada da classificação de serviço e do relatório de estágio, de acordo com a seguinte fórmula:  $CF = CS + RE$ , sendo CF = classificação final (0 a 20); CS = classificação de serviço (0 a 10); RE = relatório de estágio (0 a 20).

15.4 - Não será aprovado o estagiário que obtiver classificação inferior a catorze valores.

15 de Novembro de 2006 . - O Presidente do Júri, *Mário Henrique Barbosa de Medeiros*.

**1135/2006** - 1. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico de 17 de Novembro de 2006, encontra-se aberto pelo prazo de vinte dias úteis a contar da data da publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, concurso externo de ingresso para admissão a estágio na carreira de técnico superior, para preenchimento de uma vaga de técnico superior de segunda classe na área de Medicina Dentária, do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

2. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

3. O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu provimento.

4. O lugar posto a concurso foi descongelado pela Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 58/2006, de 25 de Maio, e a sua utilização atribuída à USIP através do ofício n.º DRS-Sai/2006/2794, datado de 1 de Junho de 2006, da Senhora Directora Regional da Saúde.

5. Ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 265/88 de 28 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A de 19 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 233/94 de 15 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho e o Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de

Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

6. Compete genericamente ao cargo posto a concurso planejar, organizar, coordenar, executar e verificar elementos de estudo ou de acção no domínio da saúde oral.

7. O Estágio será remunerado pelo vencimento correspondente ao escalão 1, índice 321, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho e pelo Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 57/2004 de 19 de Março.

8. O local de trabalho será na Unidade de Saúde de Ilha do Pico e as condições de trabalho e regalias serão as genericamente vigentes para a Função Pública.

9. Requisitos de Admissão:

9.1 - São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 - Os candidatos devem reunir os requisitos exigidos referidos nas alíneas anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 - São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir licenciatura em medicina dentária;
- b) Estar inscrito na Ordem dos médicos dentistas.

10. Métodos de selecção – no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

10.1 - Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.2 - Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se

- verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
- 10.3 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três provas e será expressa na escala de zero a vinte valores.
- 10.4 - A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e revestirá a natureza de prova escrita com a duração de três horas, abordando em dois grupos, questões de conhecimentos gerais e questões de conhecimentos específicos.
- 10.4.1 - No grupo de questões de conhecimento geral serão abordados os temas mencionados nas alíneas a) a e) do ponto n.º 1.1.1.1 do programa de Provas em anexo ao Despacho Normativo n.º 111/96 de 27 de Junho, das Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social, a saber:
- a) Constituição da República Portuguesa;
  - b) Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
  - c) Estrutura orgânica do Governo Regional dos Açores – Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 05 de Junho;
  - d) Estrutura orgânica e competências da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais - - Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2003/A de 8 de Fevereiro;
  - e) Estatuto do Serviço Regional de Saúde - - Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A de 31 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 15-A/99, de 30 de Setembro;
  - f) Estrutura orgânica da Unidade de Saúde de Ilha do Pico - Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A de 01 de Abril;
  - g) Férias, faltas e licenças – Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 5 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio; Decreto-Lei n.º 194/96 de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, Lei n.º 77/2005 de 13 de Abril e Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17 de Agosto;
  - h) Carreiras da Função Pública e Estatuto Remuneratório – Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei: n.º 393/90 de 11 de Dezembro, n.º 204/91 de 7 de Junho, n.º 420/91 de 29 de Outubro, n.º 137/92 de 16 de Julho, n.º 109/96 de 1 de Agosto, n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, n.º 498/99 de 19 de Novembro e n.º 70-A/2000 de 05 de Maio;
  - i) Relação jurídica de emprego – Decreto-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, alterado pelas Leis: n.º 30-C/92 de 28 de Dezembro, n.º 25/98 de 26 de Maio, n.º 10/2004 de 22 de Março e n.º 23/2004 de 22 de Junho; Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 353-A/89 de 10 de Outubro, n.º 407/91 de 17 de Outubro, n.º 175/95 de 21 de Julho, n.º 102/96 de 31 de Julho e n.º 218/98 de 17 de Julho (adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A de 19 de Outubro) e pelas Leis n.º 23/2004 de 22 de Junho e n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro;
  - j) Regime disciplinar – Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro;
  - k) Estatuto da aposentação – Decreto-Lei n.º 498/72 de 9 de Dezembro com as alterações posteriores;
  - l) ADSE – Decreto-Lei n.º 118/83 de 25 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 90/98 de 14 de Abril, n.º 279/99 de 26 de Julho e n.º 234/2005 de 30 de Dezembro;
  - m) Princípios gerais do procedimento administrativo – Artigos 3.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 265/91 de 31 de Dezembro e n.º 22-A/92 de 29 de Fevereiro e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.
- 10.4.2 - No grupo de questões de conhecimentos específicos serão abordados os seguintes temas:
- a) Medicina dentária preventiva;
  - b) Medicina oral e cirurgia oral;
  - c) Patologia oral e anomalias do sistema estomatognático.
- 10.5 - A avaliação curricular tem carácter eliminatório e nela ponderar-se-ão:
- a) Habilitações académicas;
  - b) Experiência profissional;
  - c) Formação profissional.
- 10.6 - A entrevista profissional de selecção tem carácter público, não é eliminatória e os factores de apreciação a ter em conta são os seguintes:
- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
  - b) Sentido crítico e inovador;
  - c) Motivação e interesse;
  - d) Discussão curricular;
  - e) Visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

10.6.1 - Cada factor de apreciação será valorado de zero a quatro valores por forma a que do seu somatório resulte a classificação final de zero a vinte valores.

11. Formalização das candidaturas – Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos à presidente do júri do concurso externo de ingresso para admissão de um lugar de estágio da carreira de técnico superior, área de medicina dentária, Unidade de Saúde de Ilha do Pico - Largo Edmundo Machado Ávila - 9930-126 Lajes do Pico - Açores, podendo ser entregues pessoalmente na secção de pessoal, nas horas de expediente, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

11.1 - Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Referência do aviso de abertura do concurso, com indicação do *Jornal Oficial* onde vem publicado;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

11.2 - Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Declaração de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções para que se candidata;
- d) Comprovativo médico que ateste a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- e) Quatro exemplares do currículo de vida, devidamente assinados e datados.

11.3 - É dispensável a apresentação de documentos a que se referem as alíneas b) a d) do ponto 11.2 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

12. As listas contendo a relação dos candidatos admitidos e classificação final serão afixadas nos *placards* em lugar de

estilo nos Centros de Saúde da Unidade de Saúde de Ilha do Pico e notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14. O júri do concurso e de avaliação do estágio será o mesmo e terá a seguinte constituição:

Presidente: Dra. Maria Madalena Borba Mont'Alverne Sequeira Menezes, técnica superior principal, área de medicina dentária, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

Vogais efectivos: Dr. Ricardo Viveiros Cabral, técnico superior de 2.ª classe, área de medicina dentária, do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Dra. Dalida Margarida Correia Bettencourt Neves, técnica superior de 2.ª classe, área de medicina dentária, do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais suplentes: Dr. Ivo Moniz Soares, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico;  
Dra. Isabel do Carmo Teixeira Viveiros, técnica superior de 2.ª classe, área de medicina dentária, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

15. Regime de Estágio:

15.1 - O estágio, com carácter probatório, terá a duração de 12 meses, sendo feito em regime de contrato administrativo de provimento e obedecerá ao Regulamento de Estágio de ingresso nas carreiras técnica superior e técnica da Direcção Regional de Saúde e Serviços Dependentes estabelecido no Despacho Normativo n.º 60/2001 de 20 de Dezembro.

15.2 - Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar pelo estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o tempo de estágio.

15.3 - A classificação final do estágio traduzir-se-á numa escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada da classificação de serviço e do relatório de estágio, de acordo com a seguinte fórmula:  $CF = CS +$

RE, sendo CF = classificação final (0 a 20); CS = classificação de serviço (0 a 10); RE = relatório de estágio (0 a 20).

- 15.4 - Não será aprovado o estagiário que obtiver classificação inferior a catorze valores.

22 de Novembro de 2006. - A Presidente do Júri, *Maria Madalena Borba Mont'Alverne Sequeira Menezes*.

**1136/2006** - 1. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico de 2 de Novembro de 2006, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de motorista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

2. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

3. O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu provimento.

4. O lugar posto a concurso foi descongelado pela Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 58/2006, de 25 de Maio, e a sua utilização atribuída à USIP através do ofício n.º DRS-Sai/2006/2794, datado de 1 de Junho de 2006, da Senhora Directora Regional da Saúde.

5. Ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/88 de 28 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A de 19 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 233/94 de 15 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, aditado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho e o Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

6. Compete genericamente ao cargo posto a concurso conduzir viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens; cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem atribuídas; receber e entregar expediente ou encomendas; participar superiormente as anomalias verificadas.

7. O local de trabalho será na Unidade de Saúde de Ilha do Pico, afecto ao Centro de Saúde da Madalena do Pico e as condições de trabalho e regalias serão as genericamente vigentes para a Função Pública.

8. O vencimento será o correspondente ao escalão I, índice 142, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de

Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho e pelo Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 57/2004 de 19 de Março.

#### 9. Requisitos de Admissão:

9.1 - São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 - Os candidatos devem reunir os requisitos exigidos referidos nas alíneas anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 - São requisitos especiais de admissão os constantes no artigo 10.º, ponto 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

- a) Encontrar-se habilitado com a escolaridade obrigatória;
- b) Encontrar-se habilitado com carta de condução de viaturas ligeiras.

10. Métodos de selecção - no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Entrevista.

10.1 - A avaliação curricular e as provas de conhecimentos terão carácter eliminatório e a entrevista profissional de selecção terá carácter complementar.

10.2 - Na avaliação curricular serão considerados e ponderados de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional;
- c) A experiência profissional.

10.3 - Relativamente à avaliação de conhecimentos, serão realizadas duas provas, uma de conhecimentos gerais que abordará o tema relativo aos direitos e deveres do funcionário público,

sob forma escrita, de natureza teórica e com a duração de 90 minutos, e outra de conhecimentos específicos que abordará os temas de Código de Estrada e Mecânica, de natureza prática, sob forma oral, com duração de 30 minutos.

10.4 - A bibliografia a consultar:

- 1 - Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);
- 2 - Férias, faltas e licenças – Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 05 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio; Decreto-Lei n.º 194/96 de 16 de Outubro, Decreto-Lei 503/99 de 20 de Novembro, Lei n.º 77/2005 de 13 de Abril e Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17 de Agosto;
- 3 - Estrutura orgânica da Unidade de Saúde de Ilha do Pico - Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 01 de Abril;
- 4 - Código de Estrada (Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro);

10.5 - A classificação final (CF) será expressa na escala de zero a vinte valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção acima mencionados.

10.6 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11. Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12. Formalização das candidaturas – Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do júri do concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de Motorista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico – Largo Edmundo Machado Ávila - - 9930-126 Lajes do Pico - Açores, podendo ser entregues pessoalmente na secção de pessoal, nas horas de expediente, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

12.1 - Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem

como o arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Referência do aviso de abertura do concurso, com indicação do *Jornal Oficial* onde vem publicado;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

12.2 - Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Fotocópia da carta de condução;
- c) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Declaração de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções para que se candidata;
- e) Comprovativo médico que ateste a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- f) Quatro exemplares do currículo de vida, devidamente assinados e datados.

12.3 - É dispensável a apresentação de documentos a que se referem as alíneas c) a e) do ponto 12.2 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

13. As listas contendo a relação dos candidatos admitidos e classificação final serão afixadas nos *placards* em lugar de estilo nos Centros de Saúde da Unidade de Saúde de Ilha do Pico e notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15. O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Marco Aurélio Dutra Peixoto, motorista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais efectivos: João Humberto Alves, motorista do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; José Maria da Rosa Leitão, motorista do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Vogais

suplentes: Luís Fernando Sousa Silveira, motorista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico;  
Hélder Manuel Marcos Goulart, motorista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

28 de Novembro de 2006. - O Presidente do Júri, *Marco Aurélio Dutra Peixoto*.

**1137/2006** - 1. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico de 02 de Novembro de 2006, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

2. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

3. O concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu provimento.

4. Os lugares postos a concurso foram descongelados pela Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 58/2006, de 25 de Maio, e a sua utilização atribuída à USIP através do ofício n.º DRS-Sai/2006/2794, datado de 1 de Junho de 2006, da Senhora Directora Regional da Saúde.

5. Ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 231/92 de 21 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 413/99 de 15 de Outubro e o Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

6. Conteúdo funcional: o constante do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92 de 21 de Outubro.

7. O local de trabalho será na Unidade de Saúde de Ilha do Pico, ficando afectos ao Centro de Saúde de S. Roque do Pico e as condições de trabalho e regalias serão as genericamente vigentes para a Função Pública.

8. O vencimento será o correspondente ao escalão I, índice 142, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho e pelo Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 57/2004 de 19 de Março.

9. Requisitos de Admissão:

9.1 - São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 - Os candidatos devem reunir os requisitos exigidos referidos nas alíneas anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 - São requisitos especiais de admissão os constantes no artigo 6.º, ponto 1, do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro:

- a) Encontrar-se habilitado com a escolaridade obrigatória.

10. Métodos de selecção - no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Entrevista.

10.1 - A avaliação curricular e as provas de conhecimentos terão carácter eliminatório e a entrevista profissional de selecção terá carácter complementar.

10.2 - Na avaliação curricular serão considerados e ponderados de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional;
- c) A experiência profissional.

10.3 - Relativamente à avaliação de conhecimentos, serão realizadas duas provas, uma de conhecimentos gerais que abordará o tema relativo aos direitos e deveres do funcionário público, sob forma escrita, de natureza teórica e com a duração de 90 minutos, e outra de conhecimentos específicos que abordará o tema relativo às funções de Auxiliar de Acção Médica, de natureza prática, sob forma oral, com duração de 15 minutos.

10.4 - A bibliografia a consultar:

- 1 - Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

- 2 - Férias, faltas e licenças – Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 5 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio; Decreto-Lei n.º 194/96 de 16 de Outubro, Decreto-Lei 503/99 de 20 de Novembro, Lei n.º 77/2005 de 13 de Abril e Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17 de Agosto;
- 3 - Estrutura orgânica da Unidade de Saúde de Ilha do Pico – Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de Abril;
- 4 - Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 413/99 de 15 de Outubro.

- 10.5 - A classificação final (CF) será expressa na escala de zero a vinte valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção acima mencionados.
- 10.6 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11. Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12. Formalização das candidaturas – Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do júri do concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de Auxiliar de Acção Médica do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico – Largo Edmundo Machado Ávila - 9930-126 Lajes do Pico - Açores, podendo ser entregues pessoalmente na secção de pessoal, nas horas de expediente, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

- 12.1 - Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
  - b) Habilitações literárias e profissionais;
  - c) Referência do aviso de abertura do concurso, com indicação do *Jornal Oficial* onde vem publicado;
  - d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

12.2 - Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Declaração de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções para que se candidata;
- d) Comprovativo médico que ateste a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- e) Quatro exemplares do currículo de vida, devidamente assinados e datados.

12.3 - É dispensável a apresentação de documentos a que se referem as alíneas b) a d) do ponto 12.2 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

13. As listas contendo a relação dos candidatos admitidos e classificação final serão afixadas nos *placards* em lugar de estilo nos Centros de Saúde da Unidade de Saúde de Ilha do Pico e notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15. O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: José Manuel Luís Barcelos, auxiliar de acção médica principal do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais efectivos: Aurora Duarte Pinto Pinheiro, auxiliar de acção médica principal do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Maria de Lourdes Oliveira de Amaral, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais suplentes: Lurdes Conceição Soares Melo Rodrigues, auxiliar de acção médica principal do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico; Evelina Maria de Simas Serpa, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

29 de Novembro de 2006 . - O Presidente do Júri, *José Manuel Luís Barcelos*.

**1138/2006** - 1. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico de 2 de Novembro de 2006, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de telefonista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

2. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

3. O lugar posto a concurso foi descongelado pela Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 58/2006, de 25 de Maio, e a sua utilização atribuída à USIP através do ofício n.º DRS-Sai/2006/2794, datado de 1 de Junho de 2006, da Senhora Directora Regional da Saúde.

4. Ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho e o Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, aditado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, sendo o concurso válido até ao preenchimento da vaga que determina a sua abertura.

5. Compete genericamente ao cargo posto a concurso estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento das chamadas e anotar, quando necessário, as mensagens com respeito a assuntos de serviço.

6. O local de trabalho será na Unidade de Saúde de Ilha do Pico e as condições de trabalho e regalias serão as genericamente vigentes para a Função Pública.

7. O vencimento será o correspondente ao escalão I, índice 133, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho e pelo Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 57/2004 de 19 de Março.

8. Requisitos de Admissão:

8.1 - São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.1 - Os candidatos devem reunir os requisitos exigidos referidos nas alíneas anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

8.2 - São requisitos especiais de admissão os constantes no artigo 10.º, ponto 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

a) Encontrar-se habilitado com a escolaridade obrigatória.

9. Métodos de selecção - no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Entrevista.

9.1 - Na avaliação curricular serão considerados e ponderados de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional;
- c) A experiência profissional.

9.2 - Relativamente à avaliação de conhecimentos, serão realizadas duas provas, uma de conhecimentos gerais que abordará o tema relativo aos direitos e deveres do funcionário público, sob forma escrita, de natureza teórica e com a duração de 90 minutos, e outra de conhecimentos específicos que abordará os temas de atendimento telefónico e comunicação eficaz, de natureza prática, sob forma oral, com duração de 15 minutos.

9.3 - A bibliografia a consultar:

- 1 - Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);
- 2 - Férias, faltas e licenças – Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 5 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio; Decreto-Lei n.º 194/96 de 16 de Outubro, Decreto-Lei 503/99 de 20 de Novembro, Lei n.º 77/2005 de 13 de Abril e Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17 de Agosto;
- 3 - Estrutura orgânica da Unidade de Saúde de Ilha do Pico – Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de Abril;
- 4 - Texto sobre Comunicação e Atendimento Telefónico, a solicitar no Serviço de Pessoal, Expediente e Arquivo do Centro de Saúde de Lajes do Pico.

9.4 - A classificação final (CF) será expressa na escala de zero a vinte valores e resulta da média

aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção acima mencionados.

- 9.5 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10. Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11. Formalização das candidaturas – Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do júri do concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de Telefonista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico - Largo Edmundo Machado Ávila - 9930-126 Lajes do Pico - Açores, podendo ser entregues pessoalmente na secção de pessoal, nas horas de expediente, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao ultimo dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

11.1 - Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Referência do aviso de abertura do concurso, com indicação do *Jornal Oficial* onde vem publicado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

11.2 - Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Declaração de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções para que se candidata;
- d) Comprovativo médico que ateste a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- e) Quatro exemplares do currículo de vida, devidamente assinados e datados.

- 11.3 - É dispensável a apresentação de documentos a que se referem as alíneas b) a d) do ponto 11.2 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

13. As listas contendo a relação dos candidatos admitidos e classificação final serão afixadas nos *placards* em lugar de estilo nos Centros de Saúde da Unidade de Saúde de Ilha do Pico e notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15. O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Ivo Moniz Soares, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais efectivos: Diana Silveira de Fraga Pereira, telefonista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Paula Cristina Vieira Machado, telefonista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais suplentes: Paulina Santos Silva Rosa, telefonista do quadro de pessoal do Serviço do Desenvolvimento Agrário do Pico;  
Margarida Maria Oliveira Tavares, auxiliar técnica de ligações telefónicas do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada/Secundária das Lajes do Pico.

30 de Novembro de 2006 . - O Presidente do Júri, *Ivo Moniz Soares*.

### Rectificação

**257/2006** - É rectificado o aviso publicado com o n.º 968/2006 no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 45, de 7 de Novembro de 2006, onde se lê:

“10. A apresentação dos documentos comprovativos referidos no n.º 6.1”,

deverá ler-se:

10. A apresentação dos documentos comprovativos referidos no n.º 7.1”.

E, onde se lê:

“OER = outros elementos relevantes (ponderação 2)”,

deverá ler-se:

“OER = outros elementos relevantes (ponderação 4).”.

30 de Novembro de 2006 . – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, *Ivo Moniz Soares*.

## HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

### Aviso

**1139/2006** - 1- 1139/2006 - Nos termos do Decreto-Lei 73/90 de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo de 22 de Novembro de 2006, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral acesso para o preenchimento de um lugar da categoria de chefe de serviço da carreira médica hospitalar na área profissional de Ortopedia do quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/96/A, de 26 de Março.

2 - O concurso é de provimento, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão que estejam vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 - Requisitos de admissão:

3.1 - Constitui requisito especial:

- a) Possuir o grau de consultor na área profissional de Ortopedia;
- b) Ter a categoria de assistente graduado de ortopedia, com pelo menos, três anos, ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Lei 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91 de 12 de Junho.

4 – Apresentação das candidaturas:

- 4.1 - Prazo – o prazo para a apresentação da candidatura é de vinte dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, acrescido de dez dias úteis para apresentação dos exemplares do curriculum vitae, de acordo com o n.º 50.4 da Secção IV da Portaria n.º 177/97 de 11 de Março.

4.2 - Forma – as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo e entregue no serviço de Pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo, sito á Avenida D. Manuel I – Matriz Ponta Delgada 9500-370 Ponta Delgada, pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 - Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente está vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura, identificando o número e data do presente *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 – As falsas declarações prestadas nos requerimento pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

6 – O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de ortopedia, com pelo menos três anos, para médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92 de 4 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

7 – A lista de candidatos será afixada no Hospital do Divino Espírito Santo, e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, II série.

8 – O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular nas condições referidas na secção VI do regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97 de 11 de Março.

9 – Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.

10 – A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr. Manuel António Carvalho Simões, Chefe de Serviço e Director do Serviço de Ortopedia do Hospital Divino Espírito Santo.

Vogais efectivos: Prof. Doutor Abel Fernando Queiroz Nascimento, Chefe de Serviço de Ortopedia dos Hospitais da Universidade de Coimbra, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;  
Dr. Jorge Freitas Seabra, Chefe de Serviço de Ortopedia do Hospital Pediátrico de Coimbra;  
Dr. Luís Filipe Figueiredo Silva Costa Neves, Chefe de Serviço de Ortopedia do Centro Hospitalar do Funchal;  
Dr. José João Garcia Pires, Chefe de Serviço de Ortopedia do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais suplentes: Dr. José Alberto Silva Rodrigues, Chefe de Serviço de Ortopedia do Centro Hospitalar do Funchal;  
Dr. Victor Manuel da Silva Melo Santos, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral do Hospital do Divino Espírito Santo.

5 de Dezembro de 2006. – O Presidente do Júri, *Manuel António Carvalho Simões*.

HOSPITAL DA HORTA

#### Extracto de despacho

**1911/2006** - Por despacho do conselho de administração de 29 de Novembro de 2006:

Eunice de Fátima de Oliveira Brito, autorizada a rescisão do seu contrato a termo certo na categoria de auxiliar de acção médica, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2006.

30 de Novembro de 2006. – A Chefe da Secção de Pessoal, *Maria Balbina Gomes de Freitas Santos Silva*.

DIRECÇÃO REGIONAL  
DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

#### Acordos de cooperação

**482/2006** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social e Paroquial do Pico da

Pedra, São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra:

1. Proceder à aquisição de oito cadeiras para transporte de crianças em viatura.
2. Executar a referida aquisição até fins do mês de Novembro do corrente ano.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

#### Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 134,60€ (cento e trinta e quatro euros e sessenta cêntimos) destinado a suportar os custos das despesas atrás referidas.

12 de Maio de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra, *Padre Leonardo Moniz de Medeiros*.

**483/2006** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra:

1. Proceder ao pagamento de instalação da Internet
2. Executar o pagamento até fins do mês de Dezembro do corrente ano.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 100,00€ (cem euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

21 de Setembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra, *Padre Leonardo Moniz de Medeiros*.

---

**484/2006** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra:

1. Proceder à aquisição de uma fritadeira e quadro e zelar pela manutenção dos mesmos
2. Executar a aquisição até fins do mês de Dezembro do corrente ano.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 100,00€ (cem euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

21 de Setembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial do Pico da Pedra, *Padre Leonardo Moniz de Medeiros*.

**485/2006** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Doentes de Dor Crónica dos Açores, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Associação de Doentes de Dor Crónica dos Açores:

1. Proceder ao pagamento do aluguer do espaço da Associação, referentes aos meses de Maio e Junho do corrente ano.
2. Executar o referido pagamento até 15 de Dezembro de 2006.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 800,00€ (oitocentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

31 de Outubro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Associação de Doentes de Dor Crónica dos Açores, *Ana Maria Louro*.

---

**486/2006** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Doentes de Dor Crónica dos Açores, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Associação de Doentes de Dor Crónica dos Açores:

1. Proceder ao pagamento à trabalhadora Maria Elizabeth Gonçalves contratada ao abrigo do Programa CTTS para exercer funções de escriturária na referida Associação;
2. Executar o referido pagamento até 15 de Dezembro de 2006.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.900,00€ (quatro mil e novecentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

3 de Novembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Associação de Doentes de Dor Cónica dos Açores, *Ana Maria Costa Louro*.

---

**487/2006** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo dos Fenais da Ajuda, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo dos Fenais da Ajuda:

1. Proceder à aquisição de material de desgaste para implementação do ATL na Instituição e zelar pela manutenção do mesmo;
2. Executar a referida aquisição até 15 de Dezembro de 2006.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.000,00€ (três mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

3 de Novembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Casa do Povo dos Fenais da Ajuda, *Esmeralda Maria Medeiros Pacheco Ponte*.

**488/2006** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Povoação, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Povoação:

1. Proceder ao pagamento das despesas médicas referentes aos anos de 2004 e 2005
2. Executar o referido pagamento até 15 de Dezembro de 2006.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

6 de Novembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Povoação, *Dionísio Amaral de Medeiros*.

---

**489/2006** - Considerando o apoio prestado pelo Centro Comunitário de Lajes, nomeadamente na valência Centro de Convívio a funcionar com Acordo de Cooperação-funcionamento com a Segurança Social;

Considerando a necessidade daquela Instituição dispor de uma viatura para o transporte dos seus utentes, que permita o apoio referido;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Centro Comunitário de Lajes, é celebrado o presente acordo de cooperação – investimento, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

Obrigações do Centro Comunitário de Lajes:

1. Proceder à aquisição de uma viatura e zelar pela manutenção da mesma.

2. Executar a aquisição até ao final do corrente ano de 2006.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.
4. Facilitar o uso da referida viatura para outras actividades sociais desde que solicitado pelos serviços de segurança social da Região.

## Cláusula 2.ª

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos para 2006, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

21 de Novembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Comunitário de Lajes, *Fernando Moniz Correia Janeiro*.

**490/2006** - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação Seara do Trigo – São Miguel é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Associação Seara do Trigo:

1. Proceder ao pagamento da despesa com a aquisição de placas de identificação de salas.
2. Executar a aquisição até ao final do mês de Novembro do corrente ano.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

22 de Novembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Associação Seara do Trigo, *Mário Jorge Sampaio de Carvalho*.

CENTRO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS  
DE ANGRA DO HEROÍSMO

## Extracto de despacho

**1912/2006** - Por despachos da Directora do Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo, de 4 de Dezembro de 2006, conforme delegação de competências:

Clemente Henrique Miranda Dinis, nomeado na categoria de Impressor de artes gráficas principal, do quadro de pessoal do Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo, serviço do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social. Com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006.

Não é objecto de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Dezembro de 2006. – O Chefe de Secção, *Paulo Alexandre Barcelos Álamo*.

SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E FLORESTAS

## Portarias

**843/2006** - Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, destinados à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;
2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 - - Reduzir os custos de exploração Agrícola, Acção 7.4.1 – Apoio ao Investimento, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras.

9 de Novembro de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

### Anexo

#### Apoios financeiros destinados à aquisição de reprodutores machos ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho

Nome	Morada	Concelho	Valor do Apoio
José Cipriano Sousa Martins	Canada José Ávila de Sousa, 14	9700-321 Cinco Ribeiras	1 250,00
Maria de Fátima Soares Reis Andrade	Termo da Igreja	9580-238 Vila do Porto	625,00

**844/2006** - Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. Conceder um apoio financeiro no valor de € 1 250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) a Maria de Lurdes Mendonça Alves, residente no Caminho Velho, 9980 – 050 Corvo, destinado à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;
2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 - - Reduzir os custos de exploração Agrícola, Acção 7.4.1 – Apoio ao Investimento, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras.

29 de Novembro de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**845/2006** - Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, estruturação e desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola, para os fins e modalidades que sejam considerados mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando a importância económico-social do sector agro-industrial na Região Autónoma dos Açores e, particularmente, a importância da actividade desenvolvida pela FRUTAÇOR, Cooperativa Açoreana de Hortofruticultores, CRL, na consolidação e no desenvolvimento deste sector;

Considerando que, através de um Protocolo, celebrado em Janeiro de 2003, entre a então Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e a FRUTAÇOR, Cooperativa Açoreana de Hortofruticultores, CRL, o qual foi objecto de um Aditamento, acordado entre as partes em Novembro do corrente ano, foi estabelecido que esta Secretaria Regional

apoiaria financeiramente aquela Cooperativa, no âmbito da prossecução do objecto do mesmo;

Assim, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, em cumprimento da Cláusula Segunda do Aditamento ao Protocolo acima mencionado e ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, na alínea b) do artigo 12.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É atribuído à FRUTAÇOR, Cooperativa Açoreana de Hortofruticultores, CRL, um subsídio a fundo perdido no valor de € 30 000 (trinta mil Euros), com vista a apoiar a prestação de serviços de assistência técnica especializada aos produtores agrícolas.
2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.4 – reduzir os custos da exploração agrícola, Acção 7.4.4 – apoio às organizações de produtores, classificação económica 04.01.02 – transferências correntes – sociedades privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

4 de Dezembro de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

### Despacho

**1311/2006** - Considerando que o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) foi associado à gestão técnica, administrativa e financeira da Medida 2.1 – Promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais e da Medida 2.2 – Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-Florestal, do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA), através de um contrato – programa celebrado em Novembro de 2002 entre o Gestor do PRODESA e aquele Instituto, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

Considerando que as despesas decorrentes da execução do referido contrato – programa são elegíveis no âmbito da regra n.º 11 anexa ao Regulamento (CE) n.º 1685/2000, do Conselho, de 28 de Julho de 2000, que o seu financiamento é suportado através da Medida 6.2- Assistência técnica FEOGA-O e que as despesas são comparticipadas em 85% pelo FEOGA - Orientação e em 15% pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que conforme decorre do mencionado contrato-programa é necessário proceder à transferência das verbas destinadas ao pagamento das despesas do IFADAP referentes aos serviços prestados, nomeadamente da respectiva comparticipação regional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência, para a Delegação Regional do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), da importância de € 9 750 (nove mil setecentos e cinquenta euros), destinada ao pagamento da comparticipação regional relativa às despesas com a prestação de serviços no âmbito da gestão técnica, administrativa e financeira das Medidas 2.1 – Promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais e 2.2. Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-Florestal, do PRODESA, referente ao 2º semestre de 2006.
2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.3 - - Modernizar Explorações Agro-pecuárias, Acção 7.3.4 – Acompanhamento das Intervenções Comunitárias, CE 04.02.01, alínea E – Transferências correntes – instituições financeiras: IFADAP, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas para 2006.

23 de Novembro de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

### Rectificações

**258/2006** - O aviso publicado com o n.º 1056/2006 no *Jornal Oficial* II série, n.º 48 de 28 de Novembro, foi publicado com algumas incorrecções pelo que se republica o referido aviso devidamente rectificado.

1 – Torna-se público que, por despacho do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 31 de Julho de 2006, proferido no uso de competência delegada, conforme despacho publicado no *Jornal Oficial*, n.º 49, II série, de 7 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio da carreira de

técnico superior – área de Agronomia ou Zootecnia, o qual se destina ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2006/A, de 10 de Abril, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro, rectificado e republicado pela Declaração n.º 5/96, de 4 de Abril, alterado pelos Despachos Normativos n.os 272/99, de 19 de Novembro e 62/2002, de 26 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 404 – A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

2 – As vagas postas a concurso foram descongeladas nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 58/2006, de 25 de Maio rectificada pela Declaração n.º 3/2006, de 8 de Junho.

3 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 – Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 – O prazo de validade deste concurso termina com o provimento dos respectivos lugares.

6 – Compete genericamente ao cargo posto a concurso: conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem aos serviços.

7 – O local de trabalho será no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, na ilha de São Miguel.

8 – Estas funções serão remuneradas de acordo com o Decreto-Lei n.º 404 – A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

9 – Podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

9.1 – São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 – São requisitos especiais:

- a) Possuir Licenciatura nas áreas de Zootecnia ou Agronomia.

9.3 – Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado, em conformidade com o modelo que consta do anexo I deste aviso, e deles constarão os elementos exigidos para admissão a concurso e que são os seguintes:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias (com a indicação da média final);
- c) Tratando-se de indivíduos já vinculados à função pública, menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública, devidamente comprovada;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.4 – Os requerimentos de candidatura devem ser ainda ser acompanhados com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, onde constem, nomeadamente, a experiência profissional e a formação profissional que possui;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Certificado das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- d) Declaração dos serviços a que estão vinculados, na qual constem todos os elementos mencionados na alínea c) do ponto 9.3.

9.5 - Os documentos comprovativos das habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional (incluindo seminários, workshops, palestras e outros), são originais ou fotocópias autenticadas, sob pena de não serem considerados na respectiva avaliação curricular.

9.6 - É dispensável a apresentação dos documentos constantes das alíneas d), e) e f) do ponto 9.1, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

9.7 - As candidaturas deverão ser dirigidas ao presidente do júri, entregues ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do presente aviso.

10 – Os métodos de selecção a utilizar, em conformidade com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, são a prova de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista.

11 – A prova de conhecimentos, a qual se rege pelo disposto pelo n.º 2 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 58/96 de 29 de Fevereiro, republicado no *Jornal Oficial*, I série n.º 14 de 4 de Abril de 1996, ao abrigo da Declaração n.º 5/96 de 4 de Abril, será escrita, com a duração de duas horas, e incidirá sobre os seguintes temas:

Tema I – Conhecimentos Gerais:

1. Organização Política e Administrativa do Estado: Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Estrutura Orgânica do Governo Regional e Departamentos Regionais;
2. Deontologia Profissional – Dez princípios Éticos da Administração Pública;
3. Estatuto Disciplinar;
4. União Europeia: Política Agrícola Comum

Tema II – Conhecimentos Específicos:

1. Pastagens e Forragens: Produção e Conservação;
2. Fertilidade dos solos e Fertilizantes;
3. Delineamento experimental;
4. Boas Práticas Agrícolas;
5. Nutrição Animal;
6. Gestão Técnico-Económica das Empresas Agro-pecuárias;
7. Manuseamento e aplicação de fitofármacos;
8. Mecanização Agrícola.

11.1 – A esta prova será atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

11.2 – Na prova de conhecimentos só será permitida a consulta de diplomas legislativos, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.

11.3 – A prova de conhecimentos terá carácter eliminatório, sendo excluídos das fases subsequentes do concurso, os candidatos que nela obtenham uma classificação inferior a 9,50 valores.

11.4 – A prova de conhecimentos referida no n.º 11 terá por base a legislação indicada no anexo II.

12 – Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 – O estágio para a carreira técnica superior tem carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, e demais legislação em vigor.

14 – A avaliação e a classificação final do estágio, para a carreira técnica superior, será feita através de avaliação curricular pelos respectivos júris de estágio, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário após o termo do estágio;
- Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- A formação profissional que eventualmente tenha tido lugar e que esteja relacionada com o cargo a prover.

15 - A abertura do presente concurso foi objecto de publicitação na BEPA, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, e no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/A, de 1 de Junho.

16 – O júri para este concurso, será simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, Director de Serviço.

Vogais

efectivos: José Manuel Munõz Lobo Viana, técnico superior assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
João Gabriel Fonseca Porto, técnico superior assessor principal.

Vogais

suplentes: Mário Paulo Gomes Duarte, chefe de divisão;  
Mário Jorge Pavão da Mota, técnico superior assessor principal.

14 de Novembro de 2006. O Presidente do Júri, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

## Anexo I

### Instruções para o preenchimento do requerimento (minuta a que se refere o n.º 9.3 do presente aviso)

Exmo. Senhor

Presidente do júri do concurso externo de ingresso Para admissão a estágio da carreira de técnico superior – área de Agronomia ou Zootecnia que se destina ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel

Quinta de São Gonçalo

9500-343 Ponta Delgada

Nome \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com o Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo Serviço de Identificação de \_\_\_\_\_, portador do número de contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, com a situação militar (1) \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, Código Postal \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, telemóvel \_\_\_\_\_, detentor de (habilitação académica) \_\_\_\_\_, com as habilitações e experiência profissional constantes do seu curriculum vitae, que junto anexa, vem muito respeitosamente requerer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio da carreira de técnico superior - área de Agronomia ou Zootecnia, tendo em vista ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, conforme Aviso publicado no *Jornal Oficial* n.º 48, II Série, de 28/11/2006.

Para o efeito, declara, sob compromisso de honra, que satisfaz os requisitos gerais abaixo mencionados:

- Tem nacionalidade portuguesa ou outra, exceptuada por lei especial ou convenção internacional;
- Tem \_\_\_\_\_ anos de idade;
- Possui as habilitações literárias exigidas para o desempenho do cargo;
- Cumpriu os deveres militares ou de serviço cívico (1);
- Não está inibido(a) do exercício de funções a que se candidata;
- Possui a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções a que se candidata e cumpriu as leis de vacinação obrigatória.

Juntamente com este requerimento, envia:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;
- Original ou fotocópia autenticada do certificado das habilitações literárias;
- *Curriculum vitae* detalhado;
- Documentos comprovativos das habilitações, experiência e formações profissionais;

- Outros elementos que considera dever apresentar para apreciação do seu mérito.

Espera deferimento,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006

\_\_\_\_\_  
(assinatura, tal como consta no Bilhete Identidade)

(1) – No caso de candidatos do sexo feminino riscar.

## Anexo II

A prova de conhecimentos referida no n.º 11.4 terá por base a seguinte legislação:

Tema I:

Constituição da República Portuguesa: texto oficial, publicado nos termos da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto

Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores: texto oficial publicado nos termos da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto;

Estrutura do IX Governo Regional dos Açores:

- Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Outubro;
- Lei Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas:
- Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2006/A, de 10 de Abril.

Estatuto Disciplinar:

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, rectificado nos termos da Declaração publicada no *Diário da República*, I Série, de 30 de Abril de 1984 (Suplemento).

**259/2006** - É rectificado o despacho publicado com o n.º 1763/2006, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 47, de 21 de Novembro de 2006, p. 5225, onde se lê:

“José Luciano Meneses da Costa, técnico superior de 2.ª classe do quadro do IAMA ... autorizada a transferência ... para o quadro do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.”, deverá ler-se:

“José Luciano Meneses da Costa, técnico superior de 2.ª classe do quadro do IAMA ... autorizada a transferência

... para o quadro do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.”.

5 de Dezembro de 2006. – A Chefe de Secção, *Maria Isabel Gomes Fraga*.

## DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA AGRICULTURA

### Extracto de despachos

**1913/2006** - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 12 de Outubro de 2006 e do Vice-Presidente do Governo Regional, de 30 de Outubro de 2006:

Ana Margarida Pontes Pinheiro dos Santos Nunes, é autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo, por um ano, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, sendo a remuneração a atribuir a corresponderente ao índice 400 da escala indiciária do regime geral da função pública, com efeitos ao dia 27 de Novembro de 2006, para prestar serviço na Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Novembro de 2006. - A Directora Regional, *Fátima da Conceição Lobão Santos da Silveira Amorim*.

**1914/2006** - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 12 de Outubro de 2006 e do Vice-Presidente do Governo Regional, de 30 de Outubro de 2006:

Ana Rita Pereira, é autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo, por um ano, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, sendo a remuneração a atribuir a correspondente ao índice 400 da escala indiciária do regime geral da função pública, com efeitos ao dia 29 de Novembro de 2006, para prestar serviço na Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

29 de Novembro de 2006. - A Directora Regional, *Fátima da Conceição Lobão Santos da Silveira Amorim*.

SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
DE SÃO MIGUEL

**Avisos**

**1140/2006** - Faz-se público e para conhecimento de todos os interessados que, em virtude de não ter sido atempadamente publicado na BEPA, o prazo de candidaturas relativo ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio de ingresso na carreira técnico superior, área de medicina veterinária, para preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel – Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 44, de 31 de Outubro de 2006, de páginas 4883 a 4886, é prorrogado por mais dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

**1141/2006** - Faz-se público e para conhecimento de todos os interessados que, em virtude de não ter sido atempadamente publicado na BEPA, o prazo de candidaturas relativo ao concurso externo de ingresso para admissão na carreira técnico profissional, para preenchimento de quatro vagas de técnico profissional de pecuária de 2.ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel – Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 2006, de páginas 4989 a 4992, é prorrogado por mais dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

5 de Dezembro de 2006. - O Presidente do Júri, *Filomena de Jesus Raposo Medeiros*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO  
E MERCADOS AGRÍCOLAS

**Aviso**

**1142/2006** - 1. - Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga da categoria de técnico profissional de controlo principal existente no quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) – Direcção de Serviços de Mercados Agrícolas, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 5/94/A de 27 de Abril, 9/96/A de 26 de Fevereiro, 27/98/A de 3 de Novembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A de 11 de Agosto e pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/2001/A de 26 de

Junho, 10/2001/A de 7 de Setembro, 17/2004/A de 7 de Junho e 35/2004/A de 10 de Setembro, autorizado por despacho de 23 de Novembro de 2006, do Presidente do IAMA, no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

2. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3. Prazo de validade – o presente concurso é válido para o provimento da vaga existente e esgota-se com o preenchimento da mesma.

4. Legislação aplicável – ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 5/94/A, de 27 de Abril, n.º 9/96/A, de 26 de Fevereiro, n.º 27/98/A, de 3 de Novembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto e pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/2001/A de 26 de Junho, 10/2001/A de 7 de Setembro, 17/2004/A, de 7 de Junho e 35/2004/A de 10 de Setembro e o Despacho Normativo n.º 324/99, de 30 de Dezembro.

5. Conteúdo funcional – Compete, genericamente, desenvolver funções de natureza executiva, designadamente, prestar apoio aos sectores de recolha e tratamento de informação, executar as operações necessárias ao controlo da qualidade dos produtos agrícolas no âmbito da aplicação das medidas de intervenção no mercado, promoção e certificação da qualidade; executar todas as operações necessárias à recolha e preparação de amostra e outras operações necessárias ao controlo qualitativo e quantitativo dos produtos agrícolas, no âmbito da aplicação das normas de funcionamento dos mercados respectivos.

6. Remuneração, local de trabalho e condições de trabalho:

- 6.1. O vencimento será o que resultar do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.
- 6.2. O local de trabalho será na Sede do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.
- 6.3. As condições de trabalho e regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração pública.

7. Requisitos de admissão ao concurso:

- 7.1. Requisitos gerais: os enunciados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- 7.2. Requisitos especiais: possuir a categoria técnico profissional de controlo 1.ª classe, com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo

6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.

8. Método de selecção a utilizar:

Nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 324/99 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular incluindo classificação de serviço, em que são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional em especial as acções relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem assim a avaliação de outras capacidades adequadas ao desempenho efectivo de funções.

9. A avaliação curricular obter-se-á através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2xHA + 3xFP + 2xEP + 3xCS}{10}$$

Em que:

AC = avaliação curricular  
 HÁ = habilitação académica de base:  
 FP = formação profissional  
 EP = experiência profissional  
 CS = classificação de serviço.

10. A classificação final dos concorrentes corresponde à classificação obtida na avaliação curricular.

11. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas da reunião do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12. Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13. Formalização das candidaturas:

13.1 Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do júri, podendo ser entregues pessoalmente, na Repartição dos Serviços Administrativos, Rua do Passal, 150 - 950-096 Ponta Delgada, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada, desde que expedidos até ao último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;

13.2 Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias, com indicação da média final de curso;
- c) Lugar a que se candidata, mediante referência ao aviso publicado no *Jornal Oficial*.
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

13.3. Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado (1 exemplar), com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência, bem como as habilitações profissionais que possuam (cursos de formação e outras);
- b) Documento emitido pelo serviço onde se encontra vinculado, donde conste, de modo inequívoco, a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na carreira categoria e na função pública, em anos, meses e dias até à data da publicação do presente aviso, bem como a classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais a que se refere o n.º 7.1.

13.4 A apresentação do documento exigido na alínea c) do n.º 13.3 deste aviso, bem como os documentos comprovativos que se encontram arquivados no processo individual, não são exigidos desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

14. A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 1 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15. Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentem as deliberações do júri.

16. Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Sede do IAMA, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

17. O projecto e a lista de classificação final serão notificados aos candidatos nos termos dos artigos 38.º e 40.º, respectivamente do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

18. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19. O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Catarina Areias dos Santos Freitas Couto, Directora de Serviços.

Vogais

efectivos: Vitória Violante Medeiros Pereira de Farias Correia, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Maria do Carmo Moreia da Costa Barbosa, Chefe de Secção.

Vogais

suplentes: Vilma Maria Duarte Pereira, Directora de Serviços;  
Beatriz Neto Velho Cabral de Medeiros, Chefe Divisão.

24 de Novembro de 2006. - O Presidente do Júri, *Catarina Areias dos Santos Freitas Couto*.

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

### Despachos

**1312/2006** - Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 28 de Novembro de 2006:

Considerando a significativa importância e incontestável valor do Ilhéu de Vila Franca do Campo em matéria de conservação da natureza e biodiversidade marinha, reclassificado como Reserva Natural Regional, através do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/A, de 3 de Junho;

Considerando que as características naturais, paisagísticas e culturais do Ilhéu de Vila Franca do Campo, bem como a sua proximidade à Vila determinaram a sua tradicional utilização como área de recreio sazonal e de lazer;

Considerando que constituem atribuições da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), através da Direcção Regional do Ambiente (DRA), a gestão e conservação dos recursos florísticos, faunísticos e geológicos, bem como das áreas protegidas e classificadas da Região;

Considerando a necessidade de ordenamento e disciplina da actividade recreativa, por forma a possibilitar o exercício de actividades de lazer compatíveis com a sensibilidade dos valores em presença;

Considerando que o Clube Naval de Vila Franca do Campo tem participado e apoiado de forma continuada na gestão

da Reserva Natural Regional do Ilhéu de Vila Franca do Campo;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 2.º alínea b) e 3.º alínea e), do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril:

1. É atribuído ao Clube Naval de Vila Franca do Campo, com sede em Vila Franca do Campo, a participação financeira prevista na cláusula 2.ª do protocolo de cooperação celebrado a 22 de Novembro de 2006, entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Clube Naval de Vila Franca do Campo, no montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros), correspondente a participação de encargos relativos à concretização do processo de cooperação entre as partes na realização do projecto de preservação ambiental e aproveitamento da zona de recreio da Reserva Natural do Ilhéu de Vila Franca do Campo, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/A, de 3 de Março e reclassificada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/A, de 3 de Junho.
2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21, Projecto 4, Acção b), Classificação Económica 04.07.01, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2006.

**1313/2006** - Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 29 de Novembro de 2006:

Considerando que é objectivo do IX Governo Regional dos Açores prosseguir com uma política de promoção, educação e sensibilização ambiental de forma a promover o desenvolvimento sustentável dos Açores;

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar celebrou um protocolo de cooperação com a Instituição de Solidariedade Social "Recolhimento de Santa Maria Madalena" para a instalação e implementação do Plano de Actividades da Ecoteca de Santa Maria, que incorpora a Rede Regional de Ecotecas dos Açores;

Considerando que pelo Presidente da Instituição foi formulada a intenção de desenvolver uma actividade de natureza técnico-pedagógica no âmbito da sensibilização e promoção ambiental com crianças e jovens da ilha de Santa Maria, no logradouro do futuro edifício da Ecoteca de Santa Maria, situ na Rua Dr. Teófilo Braga, 12 – Vila do Porto, tendo sido igualmente solicitado pedido de apoio financeiro para a realização das mesmas;

Considerando que o logradouro das actuais instalações da Ecoteca de Santa Maria é pequeno e apresenta algumas lacunas em termos de segurança para os utentes, nomeadamente, muros baixos e fácil acesso à estrada;

Considerando que o espaço no qual o "Recolhimento de Santa Maria Madalena" pretende desenvolver as actividades em causa necessita de intervenção, de forma a garantir a segurança dos utentes;

Considerando que as intervenções necessárias ao desenvolvimento das actividades em causa implicam custos não previstos no protocolo de cooperação acima referenciado;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, conjugado com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, e na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril:

1. É atribuído ao Recolhimento de Santa Maria Madalena, com sede em Vila do Porto – Santa Maria, a comparticipação financeira prevista na cláusula 2.ª do protocolo de cooperação celebrado a 25 de Outubro de 2006, entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Recolhimento de Santa Maria Madalena, no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), correspondente a comparticipação de encargos relativos ao desenvolvimento de actividades ao ar livre no logradouro das futuras instalações da Ecoteca de Santa Maria, compreendendo as despesas resultantes das intervenções previstas para garantir a segurança dos das crianças e jovens que participarão das actividades.
2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21, Projecto 5, Acção c), Classificação Económica 04.07.01, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2006.

4 de Dezembro de 2006. – A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

### Rectificação

**260/2006** - É rectificado o extracto de despacho publicado com o n.º 1274/2006 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 49, de 5 de Dezembro de 2006, onde se lê:

“...Programa 21, Projecto 5, Acção D, Classificação Económica 04.07.01, do plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2006”,

deverá ler-se:

“...Programa 21, Projecto 5, Acção C, Classificação Económica 04.07.01, do plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2006”.

6 de Dezembro de 2006. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

### Aviso

**1143/2006** - 1. Nos termos do artigo 27.º e n.º 1 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho de 03/11/2006 da Chefe de Gabinete da Secretária Regional do Ambiente, no uso de competência delegada, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, o qual se destina ao preenchimento de um lugar de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, lugar a afectar à Secção de Expediente e Arquivo.

2. Prazo de validade – o presente concurso é válido para a vaga enunciada, cessando com o seu preenchimento

3. Garantia de igualdade entre homens e mulheres - Menção a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

4. Conteúdo funcional - o lugar posto a concurso compete genericamente, executar funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, emitidos por dirigentes e chefias, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e tratamento de texto, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade.

5. O local de trabalho é na Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900 Horta.

6. Vencimento e condições de trabalho – A categoria do lugar a prover encontra-se inserida na carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, a que corresponde ao índice e escalão fixados no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7. Legislação aplicável ao presente concurso: Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro; Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril.

8. Podem candidatar-se ao concurso, todos os funcionários vinculados à função pública que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas reúnam cumulativamente os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

8.1 São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 São requisitos especiais para provimento do lugar a preencher os previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, nomeadamente:

- a) Possuir a categoria de assistente administrativo;
- b) Possuir na categoria de assistente administrativo, pelo menos, três anos e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9. Método de selecção - O método de selecção a utilizar, consiste na avaliação curricular, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 Na avaliação curricular, ponderar-se-ão os seguintes factores, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas.
- d) Classificação de serviço.

10. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11. A relação dos candidatos admitidos será afixada no local próprio da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900 Horta.

12. A lista de classificação final é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13. Formalização de candidaturas:

13.1 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do júri do Concurso, Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900 Horta, podendo ser entregues por mão própria ou remetidas por correio para o mesmo endereço, registadas com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso.

13.2 Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, Serviço de Identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação de funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, a menção expressa da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) Identificação do concurso a que se candidata;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.3 Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão apresentar, os seguintes documentos:

- *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Certificado de habilitações literárias;
- Cópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Declaração devidamente actualizada e autenticada pelo serviço a que se acham vinculados, da qual conste de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, categoria funcional que detém, antiguidade na função pública, na carreira e categoria de assistente administrativo, bem como as classificações de serviço quantitativas referentes à mesma categoria de assistente administrativo.
- Os candidatos com deficiência, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem ainda declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março (adequação do processo de selecção, nas suas diferentes vertentes às capacidades de comunicação/expressão).

14. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão constantes do presente aviso, determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15. Os candidatos que sejam funcionários da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

16. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17. O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

18. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, e legislação complementar.

19. As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

20. O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Lic.ª Teresa Maria Escobar da Silva Campinas, chefe de divisão, da Divisão Administrativa e Financeira da SRAM.

Vogais efectivos: Lic. José Manuel Braia Ferreira, chefe de secção, da Secção de Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da SRAM; Maria Manuela Souto Faria Viveiros, chefe de secção, da Secção de Expediente e Arquivo da Divisão Administrativa e Financeira da SRAM, a funcionar junto da DRA.

Vogais suplentes: Nélia Elisabete Vieira Ávila Bettencourt da Silva, chefe de secção, da Secção de Contabilidade e Património da Divisão Administrativa e Financeira da SRAM; Zaida Maria Canha Tomás, assistente administrativo especialista, da Secção de Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da SRAM.

29 de Novembro de 2006. - A Presidente do Júri, *Teresa Maria Escobar da Silva Campinas*.

DIRECÇÃO REGIONAL  
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

#### Extracto de despacho

1915/2006 - Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 5 de Dezembro de 2006:

Arquitecta Paisagista Silvia Áspera Furtado, nomeada precedendo concurso externo de ingresso e dispensa de estágio, para ocupar uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços do Ordenamento do Território, Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, produzindo efeitos à data da aceitação da nomeação.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 e Agosto.

5 de Dezembro de 2006. - A Chefe de Secção, *Fátima Barbosa*.

#### Aviso

1144/2006 - Obras x  
Fornecimentos   
Serviços

**O Concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO x SIM

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo: Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	À atenção de Dra. Dina Medeiros Pacheco
Endereço: Edifício dos CTT – Av. Antero de Quental, n.º 9 C – 2.º	Código postal: 9500 – 160 Ponta Delgada
Localidade/Cidade: Ponta Delgada	País: Portugal
Telefone: 296 628 851	Fax: 296 286 500
Correio electrónico Dina.md.pacheco@azores.gov.pt	Endereço Internet (URL)

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

indicado em I.1 x

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

indicado em I.1 x

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE PODEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

indicado em I.1 x

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central  Instituição Europeia

Autoridade regional/local x Organismo de direito público  Outro

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Tipo de contrato de obras** (no caso de um contrato de obras)

Execução  Concepção e execução x

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

“Empreitada de Requalificação Ambiental das Margens da Ribeira da Conceição - Furnas – Ilha de São Miguel - Açores”

**II.1.6) Descrição / objecto do concurso**

Elaboração do projecto, incluindo planta de expropriações de terrenos, e a construção de obras de regularização, construção de muros de suporte e arranjo paisagístico.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra**

Freguesia das Furnas - Concelho de Povoação, ilha de São Miguel - Açores

Código NUTS (Informação não indispensável à publicação do anúncio) PT 200

**II.1.9) Divisão em lotes :**

NÃO x SIM

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO x SIM

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO****II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Em função do projectado

**II.2.2) Opções:** não aplicável**II.3) Duração do contrato ou prazo de execução**

Indicar o prazo em meses  e/ou em dias 30 0 A partir da data da consignação

Ou: Início  e/ou termo   
(dd/mm/aaaa)

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARACTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas** (se aplicável)

O adjudicatário prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam** (se aplicável)

De acordo com o preceituado nos artºs 21º e 202º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, os trabalhos executados são medidos mensalmente e os pagamentos são efectuados com base nas quantidades apuradas, às quais se aplicam os correspondentes preços unitários.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros** (se aplicável)

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de construção. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro / do fornecedor / do prestador de serviços e formalidades**

**necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Concorrentes que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica, nos termos dos artºs 67º e seguintes do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, nomeadamente:

a) Concorrentes titulares de alvarás de construção, devem apresentar os documentos indicados no artigo 69.º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março e ser possuidores das seguintes habilitações:

- 1.ª subcategoria (obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos) da 3ª categoria (obras hidráulicas) da classe correspondente ao valor da proposta;
- 2.ª subcategoria (Movimentação de terras), da 5.ª categoria (Outros trabalhos), da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

b) Concorrentes não titulares de alvarás de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, devem apresentar os documentos indicados no artº 67º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;

c) Concorrentes não titulares de alvarás de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, devem apresentar os documentos indicados no artº 68º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado.

**III.2.1.1) Situação jurídica – documentos comprovativos exigidos**

Os indicados nas alíneas a) a f) do n.º 1 do art.º 67º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março

Os concorrentes detentores dos documentos nas alíneas a) e b) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do citado artigo 67º.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira – documentos comprovativos exigidos**

Os indicados nas alíneas a), b) ou c) do n.º III.2.1 e os indicados nas alíneas g) a j) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas a) e b) do ponto III.2.1) estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas g) e j) do n.º 1 do citado artigo 67.º.

**III.2.1.3) Capacidade técnica – documentos comprovativos exigidos**

Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:

- a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:

- Coordenador do Projecto
  - Director técnico da empreitada;
  - Representante permanente do empreiteiro na obra;
- b) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea a);

#### SECÇÃO IV: PROCESSO

##### IV.1) TIPO DE PROCESSO

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

##### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

- A) Preço mais baixo
- Ou:
- B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
- B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)
- 1 – Qualidade e desenvolvimento da solução técnica: 50%;
- 2 – Minimização dos Impactes Ambientais: 30%;
- 3 - Preço: 20%.
- Por ordem decrescente de importância
- NÃO  SIM
- ou
- B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

##### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

##### IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público N.º18/DROTRH/2006

##### IV.3.2) Condições para obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção  /  (dd/mm/aaaa) ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: € 250,00 (duzentos e cinquenta), acrescido de IVA Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro da Vice Presidência do Governo Regional, e neste mesmo departamento governamental. Satisfeito o pagamento, a entrega das peças que instruem o processo far-se-á contra a apresentação da guia de pagamento, no endereço indicado em 1.1 ou nos termos definidos no Programa de Concurso.

##### IV.3.3) Prazo para recepção de propostas

(dd/mm/aaaa) ou 40 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

Hora: até às 16.00 horas

##### IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro         \_\_\_\_\_

##### IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até  (dd/mm/aaaa) ou  meses e/ou  dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

##### IV.3.7) Condições de abertura das propostas

##### IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de Concurso.

##### IV.3.7.2) Data, hora e local

Data  (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*, ou no dia útil seguinte à data limite para apresentação de propostas

Hora: 10:00 Local: indicado em I.1.

##### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

##### VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO  SIM

##### VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/ programa financeiro pelos fundos comunitários?

NÃO  SIM

PRODESA

##### VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

Preço base do concurso: 650.000,00 euros sem I.V.A.

24 de Novembro de 2006. - O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, *José Virgílio de Matos Figueira Cruz*.

## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

**846/2006** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir embarcações de pesca, em ordem ao

desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador, Carlos António Bernardo Cassis, residente em São Mateus da Calheta, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 8.177,00€, destinado a apoiar a aquisição de um motor e de uma balsa para uma embarcação em construção.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 - Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 - Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

**847/2006** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador José Fernando Bettencourt Faria, residente em Pedro Miguel, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 8.153,18€, destinado a apoiar a aquisição de um piloto automático, máquinas eléctricas e a modificação da embarcação H-209-C *Flor da Horta*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 - Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 - Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

22de Novembro de 2006. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**848/2006** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador Jorge Miguel Sebastião Leite, residente na Ribeira Quente, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 781,50€, destinado a apoiar a aquisição de uma sonda, VHF e GPS para a embarcação PD-30-L *Senhora da Conceição*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

**849/2006** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador Duarte Paulo Pereira Pacheco, residente no Porto Martins, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 4.826,25€, destinado a apoiar a reparação da embarcação AH-594-L *Carla*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

**850/2006** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos,

em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador Manuel Fernando Rosa Madruga, residente nas Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.395,84€, destinado a apoiar a aquisição de um motor fora de borda, sonda, VHF, bóias de salvação e reboque para a embarcação LP-751-L *Andreia*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

**851/2006** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador Paulo Henrique Ferreira Pereira Miguel, residente nos Mosteiros, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 528,00€, destinado a apoiar a aquisição de uma moto-bomba para a embarcação PD-607-L *Baía dos Mosteiros*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

**852/2006** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos,

em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador José Eduardo Silva Jorge, residente na Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 247,79€, destinado a apoiar a aquisição de um VHF e binóculo para a embarcação H-515-L *Oceanário*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
9. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

**853/2006** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir embarcações de pesca, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador, João Paulino Raimundo Furtado, residente na Ribeira Quente, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 9.900,00€, destinado a apoiar a construção de uma embarcação de pesca local em madeira, cujo processo foi autorizado a 29 de Dezembro de 2005.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

**854/2006** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos,

em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador Belchior da Silva Bettencourt, residente na freguesia da Luz, ilha Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante de 10.643,92€, destinado a apoiar a aquisição de um motor, alador e bomba de leme para a embarcação SG-242-L *Santa Idalina*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

23 de Novembro de 2006. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**855/2006** - Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, o seguinte:

1. Conceder ao pescador José Adelino Nunes Pimentel, residente em São Mateus da Calheta, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 7.977,00€, destinado a apoiar a aquisição de um motor para a embarcação AH-177-L *Silveira*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

**856/2006** - Considerando que nos termos do artigo 2.º dos Estatutos, a LOTAÇOR – Serviços de Lotas dos Açores, SA, tem como objecto principal a realização de todas as operações de primeira venda de pescado e respectivo controlo, a exploração dos portos de pesca e lotas, bem como, a exploração das instalações e equipamentos frigoríficos destinados à congelação, conservação, distribuição e comercialização do pescado na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a ausência de compradores de pescado, nos dias 18 e 19 de Maio, nos leilões de primeira venda de pescado em todas as lotas dos Açores;

Considerando que nos leilões da primeira venda de pescado que ocorreram nas lotas dos Açores, no dia 22 de Maio, o preço do pescado desceu face à média de preços verificada no mês de Maio;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 25.000€, destinada a compensar, a título excepcional, os armadores açorianos pela perda de rendimentos verificados pela situação que ocasionou a quebra do preço de venda de pescado ocorrido nas lotas da Região Autónoma dos Açores;
2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.4 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, CE 05.01.01. F – Subsídios Públicas - - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

24 de Novembro de 2006. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

### Despachos

**1314/2006** - Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o IMAR – Instituto do Mar, Centro de Investigação na Universidade dos Açores, decidiram proceder a uma alteração da cláusula quarta do Protocolo celebrado a 20 de Janeiro de 2006, com vista à concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a execução do projecto FISHMETRICS – Sistema Integrado de Biometria Óptica para Amostragem dos Desembarques de Pescado em Lota;

Assim em cumprimento do exposto determino:

1. É autorizada a transferência de verbas para o Centro do IMAR da Universidade dos Açores, no montante de 15.000€, no âmbito da cláusula 4.ª do protocolo acima referido;

2. Este encargo têm cabimento no capítulo 40, Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.1 – Inspecção e Gestão, Acção 11.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR, CE 04.03.05 A, Transferências Correntes - - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

**1315/2006** - Considerando que foi celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Universidade dos Açores através do Departamento de Oceanografia e Pescas, um Protocolo, com vista à concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a execução do das tarefas inerentes à recolha de dados para fins de avaliação científica, no âmbito do Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca;

Assim em cumprimento do exposto determino:

1. É autorizada a transferência de verbas para o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, no montante de 75.000€, no âmbito da cláusula 4.ª do protocolo acima referido;
2. Este encargo têm cabimento no capítulo 40, Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.1 – Inspecção e Gestão, Acção 11.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR, CE 04.03.05 A, Transferências Correntes - - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

24 de Novembro de 2006. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

#### DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

##### Extracto de portaria

**1066/2006** - Por portaria do Subsecretário Regional das Pescas, de 23 de Novembro de 2006 é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Financeira, destinado à reparação da grua do portinho dos Terreiros, através da seguinte classificação económica:

- Capitula 40 – Despesas do Plano – Divisão 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca - Subdivisão 2 - Estruturas Portuárias - Código 08.00.00 – Transferências de Capital – 08.05.00 -

- Administrações Públicas – 08.05.02 Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02 ZL – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
Manadas	Velas	5.520,00 €

23 de Novembro de 2006. - O Director Regional das Pescas, *Luís Fernandes*.

#### Rectificação

**261/2006** - É rectificada a portaria publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 46, de 14 de Novembro de 2006, onde se lê:

“...Conceder ao pescador, Joaquim de Sousa da Silveira...”

deve ler-se:

“...Conceder ao pescador, João de Sousa da Silveira.....”.

5 de Dezembro de 2006.- O Director Regional, *Luis Fernandes*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

##### Aviso

**1145/2006** - Concurso público internacional para concepção, construção, gestão, exploração e manutenção do parque de estacionamento subterrâneo e à superfície da Avenida Infante D. Henrique, em Ponta Delgada.

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

não  sim

Secção I: Entidade adjudicante

I.1) Designação e endereço oficiais da entidade adjudicante

Organismo: - ACÇÃO PDL – Empresa Municipal de Urbanização, Requalificação Urbana e Ambiental e Habitação Social	A atenção de
Endereço: - Rua de Santa Luzia, n.º 22	Código Postal: - 9504-523 Ponta Delgada
Localidade/Cidade: - Ponta Delgada	País: - Portugal
Telefone:-296 304 400	Fax:-296 304 401
Correio electrónico: - gabinetedomunicipe@mpdelgada.pt	Endereço internet (URL) <a href="http://www.pontadelgadadigital.com">www.pontadelgadadigital.com</a>

I.2) Endereço onde podem ser obtidas informações adicionais

indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

I.3) Endereço onde pode ser obtida a documentação indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

I.4) Endereço para onde devem ser enviados as propostas/ pedidos de participação

indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

I.5) Tipo de entidade adjudicante

Governo central  Instituição Europeia

Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

Secção II: Objecto do concurso

II.1) Descrição

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução  Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra  Locação  Locação financeira

Locação-venda  Combinação dos anteriores

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de serviços . .

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? não  sim

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público internacional para Concepção, Construção, Gestão, Exploração e Manutenção do Parque de Estacionamento Subterrâneo e à Superfície da Avenida Infante D. Henrique, em Ponta Delgada.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O objecto do empreendimento visa a atribuição, por concurso público internacional, do direito de superfície para utilização privativa do subsolo e solo destinados a estacionamento urbano de veículos automóveis integrados no empreendimento, espaços esses do âmbito do domínio público municipal – troço da Avenida Infante D. Henrique, freguesias de São Pedro e São Sebastião do concelho de Ponta Delgada de acordo com programa base (peças desenhadas) do parque de estacionamento e arranjos exteriores da Avenida Infante D. Henrique. A atribuição do direito de superfície relativa à utilização privativa do espaço do solo abrange exclusivamente os lugares de estacionamento à superfície.

A atribuição do direito de superfície em solo e subsolo é realizada nos termos regulados pelo artigo 10.º do Decreto-

-Lei n.º 390/82, de 17 de Setembro e pelo artigo 1524º e seguintes do Livro III, Título V do Código Civil, nomeadamente pela redacção que foi conferida ao artigo 1525º pelo Decreto-Lei n.º 258/91, de 18 de Julho, e adopta uma tramitação análoga à prevista nos artigos 59.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Avenida Infante D. Henrique, freguesias de São Pedro e São Sebastião, Ponta Delgada, São Miguel, Açores.

Código NUTS PT200

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (se aplicável)
Objecto principal	4 5.0 0.0 0.0 0-7	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
Objectos complementares	9 3.5 1.0 0.0 0-6 □□.□□.□□.□□-□ □□.□□.□□.□□-□ □□.□□.□□.□□-□	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

\*\*

II.1.9) Divisão em lotes (não aplicável)

não  sim

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote  vários lotes  todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

não  sim

II.2) Quantidade ou extensão do concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

Valor determinável por proposta a apresentar.

II.2.2) Opções (não aplicável).

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses □□ e/ou em dias 3 6 5 a partir da data da consignação (para obras)

em dias □□□ a partir da decisão de adjudicação (para fornecimento e serviços)

ou: Início □□/□□/□□□□ e/ou termo □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

Secção III: Informações de carácter jurídico, económico, financeiro e técnico

III.1) Condições relativas ao concurso

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantia do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais de cedência de terreno, o cessionário prestará uma caução no valor de 5% do montante referido no ponto 2.3 do programa de concurso (8.714.000,00 €), com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam o financiamento é regulado nos termos do programa de concurso e do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, pelo menos, uma dessas

empresas detenha a qualidade de empreiteiro geral ou construtor geral e detenha o Alvará exigido no ponto 19 do programa de concurso devendo cada uma das empresas pelas quais é constituído o agrupamento de empresas comprovar, individualizadamente, os requisitos exigidos no ponto 14, com excepção do disposto no ponto 14.1, alíneas e), f), g), h), 14.2 e 14.3, do programa de concurso, as quais só são aplicáveis ao empreiteiro geral ou construtor geral. No âmbito do concurso uma entidade não poderá fazer parte de mais do que um agrupamento de empresas, nem concorrer, simultaneamente, a título individual e integrada num agrupamento. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na data da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante a entidade que preside ao concurso, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta. No caso de a adjudicação e da atribuição do direito de superfície ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho), ou numa das formas societárias previstas na lei. Cada pessoa singular ou colectiva deve comunicar da sua intenção de se consorciar, no caso de adjudicação, nos termos do modelo constante do Anexo III ao programa de concurso.

### III.2) Condições de participação

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes, ainda que segundo a modalidade de agrupamento de empresas que observem as regras seguintes:

- a) Sejam titulares de Alvará de Empreiteiro, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI);
- b) Os que não forem titulares de alvará de Empreiteiro emitido pelo IMOPPI devem apresentar certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionada no n.º 1 do Anexo I (da Portaria n.º 104/2001 de 21 de Fevereiro - Programa de Concurso tipo - Secção I), o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- c) Os que não forem titulares de certificado de alvará de Empreiteiro emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no ponto 14.2 e 14.3 do programa de concurso.

O certificado de classificação Alvará de Empreiteiro previsto na alínea a) do ponto anterior deve conter:

- a) A categoria de empreiteiro geral ou construtor geral de acordo com o referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e conforme refere o ponto 2.º da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro [edifícios de construção tradicional a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta];
- b) A 5.ª, 6.ª, 8.ª subcategorias da 1.ª Categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso concorrente não recorra à faculdade de contratar subempreiteiros
- c) A 1.ª, 6.ª e a 8.ª subcategorias da 2.ª Categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso concorrente não recorra à faculdade de contratar subempreiteiros;
- d) A 2.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª Categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso concorrente não recorra à faculdade de contratar subempreiteiros;
- e) A 4.ª, 6.ª e 9.ª subcategorias da 5.ª Categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso concorrente não recorra à faculdade de contratar subempreiteiros.

Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea a) do ponto 22.2, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas.

III.2.1.1) Situação jurídica – documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas a) e b) do n.º 14.1, e a) e b) do n.º 14.2, bem como nas alíneas a) a d) do n.º 14.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira – documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas c) e d) do n.º 14.1, e a) e b) do n.º 14.2, bem como nas alíneas e) e f) do n.º 14.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica – documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas e) e f) do n.º 14.1 e a) e b) do n.º 14.2, bem como nas alíneas g) e h) do n.º 14.3 do programa de concurso.

III.3) Condições relativas aos contratos de serviços

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

não  sim

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

não  sim

Secção IV: Processos

IV.1) Tipo de processo

Concurso público

Concurso limitado

Concurso limitado com publicação de anúncio   
 Concurso limitado sem publicação de anúncio   
 Concurso limitado por prévia qualificação   
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas   
 Concurso limitado urgente   
 Processo por negociação   
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio

Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio

Processo por negociação urgente

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? (apenas para processos para negociação e se aplicável)  
 não  sim

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (não aplicável)

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (não aplicável)

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

N.º do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

□□□□/□□□□-□□□□□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* □□□□□□ IIIª Série

□□□□/□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

N.º do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

□□□□/□□□□-□□□□□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* □□□□□□ IIIª Série

□□□□/□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

IV.1.4) N.º de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas (não aplicável)

N.º. □□ ou Mínimo □□/ Máximo □□

IV.2) Critérios de adjudicação

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

1 Preço – 60%

2 Mérito técnico do projecto constante da proposta – 30%

3 Forma, termos e condições do sistema de exploração e manutenção do parque de estacionamento – 10%

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM

ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) Informações de carácter administrativo

IV.3.1) N.º de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público N.º 1/2006.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção .././.... (dd/mm/aaaa) ou 7 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 1000,00 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento:- Em numerário ou cheque emitido a favor de ACÇÃO PDL – E.M.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação) .././.... (dd/mm/aaaa) ou 7 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

Hora :- até às 16.30 Horas.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (não aplicável)

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro  
          \_\_\_\_\_

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa) ou □□ meses e/ou 67 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no Acto Público do concurso, os concorrentes e as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data .././...., \_\_\_\_\_ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10.00 Local - Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ponta Delgada sita à Praça do Município – 9500-114 Ponta Delgada.

Secção VI: Informações adicionais

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

não  sim

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/ programa financiado pelos fundos comunitários?

não  sim

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil \_\_\_\_\_

VI.4) Outras informações (se aplicável)

- O valor do empreendimento estima-se em 8.714.000,00 € (oito milhões setecentos e catorze mil euros), não incluindo IVA, e que corresponde ao preço base do concurso;

- Os 365 dias indicados no ponto II.3 são contados nos termos do ponto 24 do programa de concurso;

- Os critérios de adjudicação referidos no ponto IV.2 serão aplicados de acordo com o estabelecido no ponto 22 do programa de concurso.

VI.5) Data de envio do presente anúncio para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*

0 4/1 2/2 0 0 6 (dd/mm/aaaa).

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329 de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

4 de Dezembro de 2006. - O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís da Paixão Melo Borges*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

### Aviso

**1146/2006** - Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário datado de 12 de Outubro de 2006, foi autorizado o pedido de exoneração do carpinteiro de limpos Adriano Analecto Pacheco do quadro efectivo desta Câmara Municipal, a partir de 1 de Outubro de 2006.

12 de Outubro de 2006. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

#### Avisos

**1147/2006** - Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados deliberou, na sua reunião de 10 de Outubro de 2006, deferir o pedido de licença sem vencimento por 90 dias de Francisco Alvarino Pinto Ramos, com início a 7 de Dezembro de 2006.

30 de Novembro de 2006. - O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.

**1148/2006** - SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE  
I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:  
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo  
Endereço postal: Rua do Barcelos, n.º 4

Localidade: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-026

País: Portugal

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em 01/03/2007 Conclusão em 31/12/2008

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 26/01/2007

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 29/01/2007

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 30/01/2007

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O presente anúncio rectifica o anúncio publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 49, de 5 de Dezembro de 2006, relativo ao concurso público para aluguer de equipamento com condutor ao longo do biénio 2007-2008.

6 de Dezembro de 2006. - O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

### Aviso

**1149/2006** - SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE  
I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial: Câmara Municipal do Corvo

Endereço postal: Rua Jogo da Bola

Localidade: Corvo

Código postal: 9980 024

País: PORTUGAL

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Execução da Ampliação e Reabilitação de Edifício da Biblioteca Municipal do Corvo

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 18/12/2006

Hora: 17

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 19/12/2006

Hora: 14

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

VI.3) Relativamente ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 211 de 2 de Novembro de 2006, foi prorrogado o prazo de entrega de propostas conforme acima indicado, por despacho do Presidente da Câmara do dia 24 de Novembro de 2006

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**

24 de Novembro de 2006. - O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, *Fernando António Mendonça de Fraga Pimentel*.

**JUNTA DE FREGUESIA  
DE SANTO ANTÃO**

**Aviso**

**1150/2006** - Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 (te Outubro, se torna público que foi celebrado por esta junta de freguesia nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho que aplica a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho) à Administração Local, o seguinte contrato a termo resolutivo incerto, de acordo com o artigo 144.º da Lei n.º 99/2003, já referida, com a seguinte trabalhadora, com efeito a partir de hoje:

Elisabete de Lurdes Betencourt Matos — auxiliar administrativo, índice 128 remuneração ilíquida de € 412.06.

27 de Novembro de 2006. – O Presidente da Junta, *António Aguiar*.

**SATA – GESTÃO DE AERÓDROMOS, SA**

**Avisos**

**1151/2006** - Obras X  
Fornecimentos  
Serviços X

**O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

NÃO X SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo: SATA – Gestão de Aeródromos, SA	À atenção de: Presidente do Conselho de Administração
Endereço: Av. Inf. D. Henrique, 55, 2.º	Código postal: 9500 – 150 PONTA DELGADA
Localidade/Cidade: Ponta Delgada	País: Portugal
Telefone: 296.209.710	Fax: 296.672.090
Correio electrónico: duarte.cunha@sata.pt	Endereço internet (URL)

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** indicado em I.1.

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO:** indicado em I.1.

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO:** indicado em I.1

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE:**

Governo central  
Instituição Europeia  
Autoridade regional/local  
Organismo de direito público  
Outro X

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução Concepção/execução X  
Execução, seja que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**

Compra Locação  
Locação financeira  
Locação-venda  
Combinação dos anteriores

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços: 12

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?** NÃO X SIM

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

“CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA AEROGARE DO AERÓDROMO DA ILHA DE SÃO JORGE – AÇORES”

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Elaboração do projecto e execução da empreitada de construção de um parque de estacionamento e arruamentos adjacentes, incluindo redes públicas de iluminação eléctrica e de abastecimento de água, montagem, construção, desmontagem, demolição e manutenção do estaleiro.  
Valor para efeito do concurso: 500.000,00 € + IVA.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

No Lugar da Queimada, Concelho das Velas, Ilha de São Jorge, Região Autónoma dos Açores, Portugal.

Código NUTS: PT200

**II.1.8) Nomenclatura**

### II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45222000-9	
Objectos complementares	45223300-9	74232250-1

### II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

Secção F (Construção), Divisão 45 (Construção), Grupo 45.2 (Trabalhos de construção de edifícios (no todo ou em parte) trabalhos de engenharia civil, Classe 45.23 (Trabalhos de construção de estradas, auto-estradas, vias férreas, aeroportos e de campos desportivos), Categoria 45.23.1 (Trabalhos de construção de estradas, vias férreas e pistas de aeroportos), Subcategorias 45.23.11 (Trabalhos de fundações para auto-estradas, estradas, arruamentos e outras vias para veículos e peões) e 45.23.12 (Trabalhos de pavimentação de auto-estradas, estradas, arruamentos e outras vias para veículos e peões), Secção K, Divisão 74 (Outros serviços prestados principalmente às empresas), Grupo 74.2 (Serviços de arquitectura, de engenharia e técnicas afins), Classe 74.20 (Serviços de arquitectura, de engenharia e técnicas afins), Categoria 74.20.3 (Serviços de engenharia e técnicas afins) e Subcategoria 74.20.37 (Serviços de engenharia e técnicas afins, n. e.).

#### II.1.9) Divisão em lotes

NÃO X SIM

#### II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO X SIM

### II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

#### II.2.1) Quantidade ou extensão total

Elaboração de um projecto de um parque de estacionamento com capacidade para, no mínimo, 1 autocarro de 70 passageiros, 10 táxis, 2 mini-buses, 75 viaturas ligeiras, arruamentos de ligação entre a Estrada Regional, a Aerogare e a zona de estacionamento, e redes públicas de iluminação eléctrica e de abastecimento de água, sua execução por empreitada, estaleiro e fornecimento de telas finais.

#### II.2.2) Opções: Não aplicável.

#### II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses XX e/ou em dias 180 a partir da data da consignação.

### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

#### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

##### III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Ao Adjudicatário será exigida uma prestação de uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.

##### III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Financiamento com verbas comunitárias e regionais.

De acordo com o preceituado nos artigos 21.º e 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos executados são medidos mensalmente e os pagamentos são efectuados com base nas quantidades apuradas, às quais se aplicam os correspondentes preços unitários.

##### III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas satisfaçam as condições do caderno de encargos. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, indicando logo quem é o líder do consórcio.

### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Concorrentes que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente:

- a) Concorrentes não detentores de alvarás de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, devem apresentar os documentos indicados no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;
- b) Concorrentes não detentores de alvarás de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, devem apresentar os documentos indicados no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;
- c) Concorrentes detentores de alvarás de construção, devem apresentar os documentos indicados no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e ser possuidores das seguintes habilitações:
  - c.1) da 1.ª subcategoria (vias de circulação rodoviária e aeródromos) da 2.ª categoria (vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas) e da classe correspondente ao valor da proposta;
  - c.2) das 1.ª (instalações eléctricas de utilização de baixa tensão) e 2.ª (redes eléctricas de baixa tensão e postos de transformação) subcategorias da 4.ª categoria (instalações eléctricas e mecânicas) e das classes correspondentes ao valor dos trabalhos especializados que lhe digam respeito;
  - c.3) da 2.ª subcategoria (Movimentação de terras) da 5.ª categoria (Outros trabalhos) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe diga respeito.

#### III.2.1.1) Situação jurídica – documentos comprovativos exigidos

- a) No caso de Consórcio Externo ou Agrupamento Complementar de Empresas, deverá ser apresentado o acordo-promessa celebrado entre as empresas interessadas, com menção das formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente;
- b) Declaração na qual os Concorrentes indiquem o seu nome, morada, estado civil, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa Conservatória;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

### III.2.1.2) Capacidade económica e financeira – documentos comprovativos exigidos

- a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou na qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo “Recibo” (ver nota 8 da Portaria n.º 104/01, de 21 de Fevereiro) e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;

- c) Cópias das declarações anuais para efeitos de IRS, acompanhadas do respectivo anexo I, ou IRC, acompanhada do respectivo anexo A, relativas ao último exercício e aos anos 3 anos (Portaria n.º 1547/2002, de 24 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro), e se for o caso, documentos equivalentes apresentados, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Declaração sobre o volume de negócios da empresa nos três últimos exercícios, assinada pelo representante legal da empresa.

### III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

- a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos responsáveis pela orientação do projecto e da obra, designadamente do Director técnico do projecto, do Director técnico da empreitada e do Representante permanente do empreiteiro na obra;
- b) Lista dos projectos e das obras já executados da mesma natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa elaboração/ execução relativos aos projectos e às obras mais importantes; os certificados devem referir montante, data, local de elaboração/ execução dos projectos e das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal e a ferramenta especial a utilizar na obra e se é próprio, alugado ou de qualquer forma;
- d) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos, os serviços técnicos e os encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à elaboração do projecto e à obra, para além dos indicados na alínea a) deste ponto.

### III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

#### III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO X SIM

#### III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM X

### SECÇÃO IV: PROCESSOS

#### IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público X

Concurso limitado

Concurso limitado com publicação de anúncio

Concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso limitado por prévia qualificação

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas

Concurso limitado urgente

Processo por negociação

Processo por negociação com publicação previa de anúncio

Processo por negociação sem publicação previa de anúncio

Processo por negociação urgente

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?** não aplicável.

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado:** não aplicável.

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:** não aplicável.

**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto:** não aplicável.

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores:** não aplicável.

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas:** não aplicável.

#### **IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo

Ou

B) Proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta X

B1) Os critérios a seguir indicados (por ordem decrescente de importância):

- 1 – Preço: 50%;
- 2 – Solução técnica: 30%;
- 3 – Prazo de execução: 15%;
- 4 – Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais: 10%;
- 5 – Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos para o tipo e importância da obra: 5%.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM X  
ou

B2) os factores indicados no caderno de encargos

#### **IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Processos n.ºs 15 (Concepção) e 23 (Construção)

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção XX/XX/XXXX (dd/mm/aaaa) ou 20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 250,00 €+ IVA

Condições e forma de pagamento: pagamento adiantado em numerário ou em cheque emitido a favor de SATA – Gestão de Aeródromos, SA, na Tesouraria sita à Av. Inf. D. Henrique, 55, 6.º, Ponta Delgada, 9500 – 150 Ponta Delgada.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

XX/XX/XXXX (dd/mm/aaaa) ou 30 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Hora: 15 horas.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Não aplicável.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro  
         \_\_\_\_\_

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até XX/XX/XXXX (dd/mm/aaaa) ou XX meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

#### **IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

As interessadas e as que pretendem intervir devidamente credenciadas.

##### **IV.3.7.2) Data, hora e local:**

Data XX/XX/XXXX (dd/mm/aaaa), XX dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

No dia útil seguinte à data limite para apresentação de propostas X

Hora: 10 horas.

Local: Sala das Reuniões do Conselho de Administração da SATA – Gestão de Aeródromos, SA, na Av. Inf. D. Henrique, 55, 2.º, Ponta Delgada, 9500 – 150 PONTA DELGADA.

#### **SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

##### **VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?**

NÃO X SIM

**VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios:** não aplicável.

**VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/ programa financiado pelos fundos comunitários?**

NÃO SIM X

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil: FEDER – PRODESA.

##### **VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O prazo indicado em II.3) Duração do contrato ou prazo de execução, é o máximo e os dias são contados a partir da data da assinatura do auto de consignação; a contagem do prazo de execução é feita nos termos do n.º 2 do artigo 274.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

XX/XX/XXXX (dd/mm/aaaa) (não aplicável).

\*Cfr. Descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

\*\*Cfr. Descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

29 de Novembro de 2006. - O Vogal do Conselho de Administração, *António Maurício de Sousa*.

#### **1152/2006 - Obras**

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Não

#### **SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE**

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo SATA - Gestão de Aeródromos, SA  
À atenção de Presidente do Conselho de Administração  
Endereço Av. Inf. D. Henrique, 55, 2.º  
Código postal 9500 150  
Localidade / Cidade Ponta delgada  
País PORTUGAL  
Telefone 296209710  
Fax 296672090  
Correio Electrónico duarte.cunha@sata.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Indicado em I.1)

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO  
Indicado em I.1)

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO  
Indicado em I.1)

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE  
Outro

SECÇÃO IV - PROCESSOS

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

1 - Preço: 60%;

2 - Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais: 20%;

3 - Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos para o tipo e importância da obra: 20%.  
Por ordem decrescente de importância: Sim

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante  
Processo nº 60

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais  
Dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República  
20  
Custo 500 euros mais IVA Moeda €  
Condições e forma de pagamento Pagamento adiantado em numerário ou em cheque emitido a favor da SATA - Gestão de Aeródromos, SA, na tesouraria sita à Av. Inf. D. Henrique, 55, 6.º, Ponta Delgada, 9500-150

SECÇÃO VI – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES  
Correcções ao Anúncio de Concurso publicado no *Diário da República*, II Série – Contratos Públicos, n.º 231 de 30 de Novembro de 2006.

30 de Novembro de 2006. - Vogal do Conselho de Administração, *António Maurício de Sousa*.

# AVISO

O Gabinete de Edição Jornal Oficial chama a atenção dos senhores assinantes para a alteração a introduzir em 2007 - *Assinaturas Trimestrais*. Esta modalidade de assinatura, mais flexível, prende-se com as modificações que, durante o ano de 2007, irão acontecer ao Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, designadamente com a sua gratuidade.

Os preços das assinaturas trimestrais a vigorar em 2007 são os constantes da tabela abaixo indicada.

A sua assinatura deverá ser paga *somente* a partir de 2 de Janeiro e até ao dia 13 de Janeiro de 2007, *impreterivelmente*. Findo este prazo a assinatura será *cancelada*.

No fim de cada trimestre, se não houver comunicação em contrário, presume-se a renovação da assinatura por mais um trimestre - será emitida nova factura, para ser liquidada, *impreterivelmente*, até ao dia 13 de Abril de 2007. Procedimento que se repetirá todos os trimestres.

Recordamos que o pagamento pode ser efectuado por depósito ou transferência bancária, para o Banco Comercial dos Açores, conta com o NIB 001200009876989430130. Em caso de pagamento por cheque ou vale postal, os mesmos devem ser remetidos à ordem do Jornal Oficial. Para benefício do Gabinete de Edição do Jornal Oficial e seu próprio solicitamos a sua melhor atenção para o *cumprimento dos prazos estabelecidos*.

## TABELA DE PREÇOS

I série .....	15,00 €
II série .....	15,00 €
III série .....	12,50 €
IV série .....	12,50 €
I e II séries .....	30,00 €
I, II, III e IV séries .....	45,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €



## JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	39,00 €
II série .....	39,00 €
III série .....	33,00 €
IV série .....	33,00 €
I e II séries .....	75,00 €
I, II, III e IV séries .....	130,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

**PREÇO DESTE NÚMERO - 66,00 € - (IVA incluído)**